



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO

Concorrência Pública
Nº 06/2020
Processo Administrativo
Nº 420/2020

INTERESSADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ANTONIO VINCENZI

Objeto

Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti,;

Prazo de Execução: (5 Meses);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

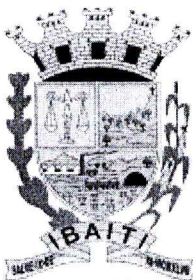
Critério de Avaliação: Menor Preço, Global;

Valor Máximo: R\$ 616.647,77 (Seiscentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1							
2							
3							
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			
12				12			

VOLUME III



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



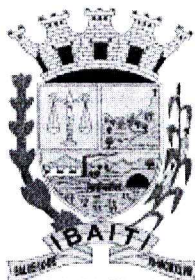
Ata De Reunião de Recebimento dos Envelopes Nº 1 e Nº 2 da Concorrência Pública nº 06/2020

REF: Edital de **Concorrência Pública nº 06/2020** - Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti., PELO PERÍODO DE 12 Meses - relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 6/2020 -PMI

Aos **vinte e nove dias de outubro de 2020 (29/10/2020)**, às **09:10 horas (nove horas e dez minutos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaiti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes de Siqueira**, e membros a Senhora **Elaine Aparecida de Freitas**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 2233/2020 de 20/04/2020, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessada, referentes à Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti, relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 6/2020 -PMI. Aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação das empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84	Claudinei Santos Vidal	029.510.989-01
ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62	Leonardo Nicolau	094.419.529-66
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12	Gilberto De Oliveira Soares	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69		

Seguidamente, o senhor Presidente da Comissão permanente de Licitação declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 1 e 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais proponentes participantes, procedendo a criteriosa análise da documentação apresentada, relatando os seguintes apontamentos:

Empresa **C.S.VIDAL - T. BORBA** – CNPJ: **09.349.552/0001-84**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se a falta dos seguintes documentos:

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra c: Certidão Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa; **Não apresentado;**

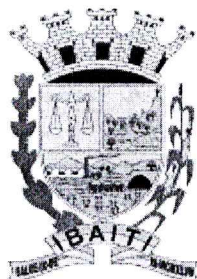
Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 3 - Qualificação Técnica, Letra g: Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, **Não apresentado;**

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra b: Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível, **Não apresentado;**

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra c: Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade, **Não apresentado;**

Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação perguntou às empresas proponentes se: “após analisarem a documentação das empresas concorrentes, existiam questionamentos ou documentos faltantes nestes envelopes”:

Dado a palavra, o senhor **GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES** representante da empresa **PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI** – CNPJ 11.019.417/0001-12 relatou que:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



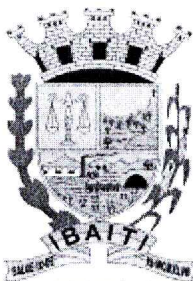
Referente a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI** – CNPJ: **26.453.541/0001-69**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no **Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b**, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa: Apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017;

Referente a empresa **ENGELP ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: **35.134.963/0001-62**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no **Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b**, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa”, apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017;

Dado a palavra, o senhor **LEONARDO NICOLAU**, representante da empresa relatou **ENGELP ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: **35.134.963/0001-62** que:



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

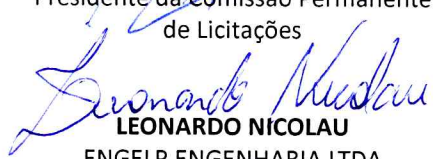


Empresa **PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI** – CNPJ: **11.019.417/0001-12**: De acordo com o edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, o objeto pede pavimentação em bloco de concreto porém a empresa apresentou apenas atestados devidamente registrado no CREA-PR de execução de obras de pavimentação e calçamento e pavimentação em pedras irregulares, referente a bloco de concreto, a empresa apresentou um atestado com fotos, porém, tais fotos não estão acervadas junto ao CREA-PR.

Diante destes questionamentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarou que “Encaminha das documentações para a apreciação técnica do Departamento Municipal de Engenharia e que, convoca desde já ambas empresas para apresentação de suas razões e contrarrazões nos apontamentos apresentados por cada representante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta ata”. Seguidamente a comissão de licitação convocará nova data para dar **prosseguimento** a presente Concorrência Pública.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.


FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente
de Licitações


LEONARDO NICOLAU
ENGELP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.134.963/0001-62


ELAINE APARECIDA DE FREITAS
Membro da CPL


GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12

CLAUDINEI SANTOS VIDAL
C.S.VIDAL - T.BORBA
CNPJ: 09.349.552/0001-84

URBAN - GREEN - SERVICOS
URBANISTICOS EIRELI
CNPJ: 26.453.541/0001-69

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Ata De Reunião de Recebimento dos Envelopes Nº 1 e Nº 2 da Concorrência Pública nº 06/2020

REF: Edital de **Concorrência Pública nº 06/2020** - Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaity, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaity., PELO PERÍODO DE 12 Meses - relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 6/2020 -PMI

Aos **vinte e nove dias de outubro de 2020 (29/10/2020)**, às **09:10 horas (nove horas e dez minutos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaity, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes de Siqueira**, e membros a Senhora **Elaine Aparecida de Freitas**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 2233/2020 de 20/04/2020, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 – Habilitação e nº 2 – Proposta de Preços entregues pelas proponentes interessada, referentes à Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaity, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaity, relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 6/2020 -PMI. Aberta a Sessão pelo Sr. Presidente, verificou-se que houve protocolo dos envelopes 01-Proposta de Preços e 02-Habilitação das empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84	Claudinei Santos Vidal	029.510.989-01
ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62	Leonardo Nicolau	094.419.529-66
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12	Gilberto De Oliveira Soares	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69		

Seguidamente, o senhor Presidente da Comissão permanente de Licitação declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 1 e 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejaram. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais proponentes participantes, procedendo a criteriosa análise da documentação apresentada, relatando os seguintes apontamentos:

Empresa **C.S.VIDAL - T. BORBA** – CNPJ: **09.349.552/0001-84**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se a falta dos seguintes documentos:

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra c: Certidão Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa; Não apresentado;

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 3 - Qualificação Técnica, Letra g: Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, Não apresentado;

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra b: Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível, Não apresentado;

Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra c: Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade, Não apresentado;

Em seguida, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação perguntou às empresas proponentes se: "após analisarem a documentação das empresas concorrentes, existiam questionamentos ou documentos faltantes nestes envelopes":

Dado a palavra, o senhor **GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES** representante da empresa **PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI** – CNPJ **11.019.417/0001-12** relatou que:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1779 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 2

Referente a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI** – CNPJ: **26.453.541/0001-69**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no **Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b**, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa; Apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017;

Referente a empresa **ENGELP ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: **35.134.963/0001-62**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no **Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b**, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa”, apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017;

Dado a palavra, o senhor **LEONARDO NICOLAU**, representante da empresa relatou **ENGELP ENGENHARIA LTDA** – CNPJ: **35.134.963/0001-62** que:

Empresa **PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI** – CNPJ: **11.019.417/0001-12**: De acordo com o edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, o objeto pede pavimentação em bloco de concreto porém a empresa apresentou apenas atestados devidamente registrado no CREA-PR de execução de obras de pavimentação e calçamento e pavimentação em pedras irregulares, referente a bloco de concreto, a empresa apresentou um atestado com fotos, porém, tais fotos não estão acervadas junto ao CREA-PR.

Diante destes questionamentos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações declarou que “Encaminha das documentações para a apreciação técnica do Departamento Municipal de Engenharia e que, convoca desde já ambas empresas para apresentação de suas razões e contrarrazões nos apontamentos apresentados por cada representante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação desta ata”. Seguidamente a comissão de licitação convocará nova data para dar **prosseguimento** a presente Concorrência Pública.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
Membro da CPL

CLAUDINEI SANTOS VIDAL
C.S.VIDAL - T.BORBA
CNPJ: 09.349.552/0001-84

LEONARDO NICOLAU
ENGELP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.134.963/0001-62

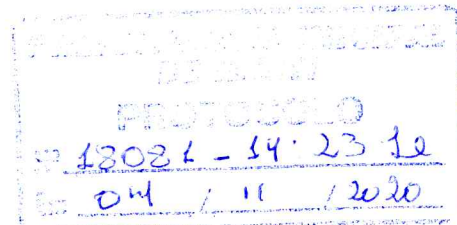
GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12

URBAN - GREEN - SERVICOS
URBANISTICOS EIRELI
CNPJ: 26.453.541/0001-69



RECURSOS

ENGELP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.134.963/0001-62
RUA INHAUMA, 731 ZONA 03 – MARINGÁ PR
tel: (44) 9 9924 – 8881 e-mail: luciocostacurta@gmail.com



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibaíti
Fernando Lopes de Siqueira

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020.

ENGELP Engenharia Ltda. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.134.963/0001-62, com sede na Rua Inhaúma, 731, apt. 202 CEP:87.050-170, no bairro Zona 03 no município Maringá no estado do Paraná por seu responsável legal, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a habilitação dessa digna da licitante PAVIMENTAÇÃO G. GOMES IBAITI EIRELI, apresentando no articulado as razões que nos motiva.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.



ENGELP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.134.963/0001-62
RUA INHAUMA, 731 ZONA 03 – MARINGÁ PR
tel: (44) 9 9924 – 8881 e-mail: luciocostacurta@gmail.com

Sucedee que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, à empresa PAVIMENTAÇÃO G. GOMES IBAITI EIRELI, ao arrempe das normas editalícias não apresentou acervo técnico em conformidade com item “3” alínea “f” do edital do certamente.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

Vejamos o item 04.2

04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação com Blocos de Concreto.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente PAVIMENTAÇÃO G. GOMES IBAITI EIRELI, apresentou apenas acervo técnico de obra de pavimentação em pedra irregular (poliédrica), o que não se confunde com as normas e técnicas de assentamento de PAVER de concreto.

Esperamos que a Comissão de Licitação, não aceite este estapafúrdio acervo, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.



ENGELP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 35.134.963/0001-62
RUA INHAUMA, 731 ZONA 03 – MARINGÁ PR
tel: (44) 9 9924 – 8881 e-mail: luciocostacurta@gmail.com

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja:

Na parte atacada neste, declarando-se a empresa PAVIMENTAÇÃO G. GOMES IBAITI EIRELI, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais da obediência ao edital, requer-se que essa Comissão de Licitação desconsidere observação feita contra nossa empresa, da não apresentação do “CICAD” uma vez que não faz parte do edital.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ibaiti, 04 de novembro de 2020.


LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA
RG: 9.910.184-9 SESP/PR
SÓCIO PROPRIETÁRIO



CONSTRUTORA RAVENA LTDA CONTRATO SOCIAL

PAULO CONSTANTE SALA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 24/05/1972, na cidade de Maringá-PR, portador da CNH nº 01615157378, expedida pelo DETRAN/PR em 23/02/2017, do RG nº 5.950.757-5, expedida pela SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.997.859-20, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins nº 680, Apto 201, Zona 03, na cidade de Maringá-PR, CEP 87050-110; e **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, engenheiro civil, nascido em 01/06/1988, na cidade de Maringá-PR, portador CNH nº 04897501900, expedida pelo DETRAN/PR em 26/11/2014, do RG nº 9.910.184-9/SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.535.229-70, residente e domiciliado na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 973, Apto 301, Chácara Paulista, CEP 87005-090, na cidade de Maringá-PR; resolvem por este instrumento particular de Contrato Social, constituir uma Sociedade Empresária Limitada de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA RAVENA LTDA**, com sede e foro à **Avenida Riachuelo nº 215, Sala Comercial 02, Zona 03, CEP 87050-220, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social o ramo de atividade de:

- 4120-4/00 – construção de edifícios;
- 4211-1/01 – construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 – construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 4313-4/00 – Obras de Terraplenagem.

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CONSTRUTORA RAVENA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e totalmente integralizado neste ato, tem a importância de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais), dividido em **150.000** (Cento e cinquenta mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando assim distribuído entre os sócios, nas seguintes proporções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio: **PAULO CONSTANTE SALA**, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio: **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**, subscreve e integraliza neste ato, em moeda corrente do país, o valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais), divididos em 75.000 (Setenta e cinco mil) quotas de capital, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada;

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim disposto o capital social:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	PERC %
PAULO CONSTANTE SALA	75.000	R\$ 75.000,00	50%
LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA	75.000	R\$ 75.000,00	50%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100 %

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, os quais ficam assegurados, em igualdade de condição e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CONSTRUTORA RAVENA LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios e/ou administradores poderão de comum acordo, fixar retiradas mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLÁUSULA NONA: A Administração da Sociedade caberá aos sócios **PAULO CONSTANCE SALA** e **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**, aos quais competem, **individualmente**, o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócios(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) Administrador (es) declara(m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada exercício, ficando a critério dos sócios decidirem o valor e o período a ser realizado a distribuição de lucros e as perdas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberaram sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CONSTRUTORA RAVENA LTDA CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada a sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios resolvem em comum acordo, dispensar a elaboração de atas e reunião/assembleia de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Poderá o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade será Regida pela Lei das Sociedades empresarias de nº 10.406/2002 (Código Civil), e como Lei Supletiva nº 6.404/76 (Lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Maringá/Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná



CONSTRUTORA RAVENA LTDA
CONTRATO SOCIAL

Maringá - Paraná, 08 de Outubro de 2019.

PAULO CONSTANTE SALA

LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA

Para uso exclusivo da Junta Comercial do Paraná



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA RAVENA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
04753522970	LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA
86499785920	PAULO CONSTANTE SALA



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/10/2019 15:17 SOB N° 41209165077.
PROTOCOLO: 196158273 DE 09/10/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904716051. NIRE: 41209165077.
CONSTRUTORA RAVENA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 09/10/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação



CONSTRUTORA RAVENA LTDA
CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62
NIRE nº 41209165077
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- SÚMULA:** 1) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO;
2) ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL;
3) ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES;
4) ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO;
5) SAÍDA DE SÓCIO;
6) ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO;
7) DISPOSIÇÕES GERAIS;
8) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO.

PAULO CONSTANTE SALA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, nascido em 24/05/1972, na cidade de Maringá-PR, portador da CNH nº 01615157378, expedida pelo DETRAN/PR em 23/02/2017, do RG nº 5.950.757-5, expedida pela SESP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 864.997.859-20, residente e domiciliado na Rua Neo Alves Martins nº 680, Apto 201, Zona 03, na cidade de Maringá-PR, CEP 87050-110; e **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**, brasileiro, maior, solteiro, capaz, engenheiro civil, nascido em 01/06/1988, na cidade de Maringá-PR, portador CNH nº 04897501900, expedida pelo DETRAN/PR em 26/11/2014, do RG nº 9.910.184-9/SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.535.229-70, residente e domiciliado na Rua Doutor Saulo Porto Virmond, nº 973, Apto 301, Chácara Paulista, CEP 87005-090, na cidade de Maringá-PR, sócios componentes da sociedade empresária: **CONSTRUTORA RAVENA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.134.963/0001-62, com sede e foro à Avenida Riachuelo nº 215, Sala Comercial 02, Zona 03, CEP 87050-220, na Cidade de Maringá, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41209165077, por despacho em sessão de 09/10/2019, resolvem por este instrumento particular, alterar seu contrato primitivo e demais alterações de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



CONSTRUTORA RAVENA LTDA
CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62
NIRE nº 41209165077
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TÍTULO I
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade com sede e foro a Avenida Riachuelo nº 215, Zona 03, CEP 87050-220, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, altera seu endereço a partir desta data para: **Rua Inhaúma nº 731, Apto 202, Zona 03, CEP 87050-170, na cidade de Maringá – PR.**

TÍTULO II
ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem, em comum acordo, alterar a razão social da sociedade para: **ENGELP ENGENHARIA LTDA.**

TÍTULO III
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a atividade da empresa para:

- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4211-1/01 – construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 7120-1/00 – Testes e análises técnicas.

TÍTULO IV
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o endereço do sócio **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA** para: **Rua Inhaúma nº 731, Apto 202, Zona 03, CEP 87050-170, na cidade de Maringá – PR.**

**CONSTRUTORA RAVENA LTDA****CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62****NIRE nº 41209165077****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****TÍTULO V
SAIDA DE SÓCIO**

CLÁUSULA QUINTA: Retira-se da sociedade o sócio Sr. **PAULO CONSTANTE SALA**, portador de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) cede e transfere a título oneroso o total de suas quotas, para o sócio remanescente Sr. **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**, já qualificado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio retirante dá ao sócio remanescente, plena, rasa e irrevogável quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando-se paga e satisfeita, não tendo nada mais a reclamar, quer seja do sócio remanescente ou da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica assim disposto o novo quadro societário:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
LUCIO A. DE OLIVEIRA C.CURTA	150.000	R\$ 150.000,00	100,00%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100,00%

**TÍTULO VI
ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio administrador, o qual compete **individualmente**, com os poderes e atribuições de administrador, o qual está autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de Terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



CONSTRUTORA RAVENA LTDA
CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62
NIRE nº 41209165077
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e itens de seu contrato primitivo que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) sócio(s) resolve(m) consolidar o seu Contrato Social e demais alterações conforme a Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

ENGELP ENGENHARIA LTDA
CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62
NIRE nº 41209165077

TÍTULO VIII
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA, brasileiro, maior, solteiro, capaz, engenheiro civil, nascido em 01/06/1988, na cidade de Maringá/PR, portador CNH nº 04897501900, expedida pelo DETRAN/PR em 26/11/2014, do RG nº 9.910.184-9/SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.535.229-70, residente e domiciliado na Rua Inhaúma nº 731, Apto 202, Zona 03, CEP 87050-170, na cidade de Maringá – PR, sócio componente da sociedade empresária: **ENGELP ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.134.963/0001-62, com sede e foro à Rua Inhaúma nº 731, Apto 202, Zona 03, CEP 87050-170, na cidade de Maringá – PR, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41209165077, por despacho em sessão de 09/10/2019 resolve consolidar o seu contrato primitivo e demais alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a razão social de **ENGELP ENGENHARIA LTDA**.

**CONSTRUTORA RAVENA LTDA****CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62****NIRE nº 41209165077****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e foro na **Rua Inhaúma nº 731, Apto 202, Zona 03, CEP 87050-170, na cidade de Maringá – PR.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividade da sociedade é:

- 4120-4/00 – Construção de edifícios;
- 4211-1/01 – construção de rodovias e ferrovias;
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil;
- 4313-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 7120-1/00 – Testes e análises técnicas.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 09 de Outubro de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: Fica assim disposto o capital social da sociedade:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
LUCIO A. DE OLIVEIRA C.CURTA	150.000	R\$ 150.000,00	100,00%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100,00%

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, o(s) qual(is) fica(m) assegurado(s), em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até 30 (trinta) dias após a deliberação social, terão o(s) sócio(s), preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**CONSTRUTORA RAVENA LTDA****CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62****NIRE nº 41209165077****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA NONA: Fica investido na função de administrador da sociedade o sócio **LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio administrador, o qual compete **individualmente**, com os poderes e atribuições de administrador, o qual está autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de Terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (s) Administrador(es) declara (m) sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O (s) sócio(s) poderá (ão), de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O balanço Patrimonial será levantado em 31 de dezembro de cada exercício, ficando a critério do (s) sócio (s) decidir (em) o valor e o período a ser realizado a distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) sócio(s) compromete(m)-se a declarar por escrito, ciência do local, data, hora e a ordem do dia para todas as convocações de reuniões, dispensando assim as formalidades do §3º do art. 1152 do Novo Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficará dispensável qualquer reunião, se todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto dela.

**CONSTRUTORA RAVENA LTDA****CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62****NIRE nº 41209165077****PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Apurados por Balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comércio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderá o(s) sócio(s) ser(em) excluído(s) judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A sociedade será Regida pela Lei das Sociedades empresarias de nº 10.406/2002 (Código Civil), e como Lei Supletiva nº 6.404/76 (Lei das sociedades anônimas).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



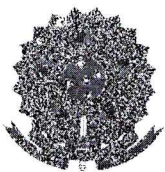
CONSTRUTORA RAVENA LTDA
CNPJ/MF nº 35.134.963/0001-62
NIRE nº 41209165077
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

E, por assim terem justo e contratado, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Maringá-Paraná, 27 de Abril de 2020.

PAULO CONSTANTE SALA

LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04753522970	LUCIO AURELIO DE OLIVEIRA COSTA CURTA
86499785920	PAULO CONSTANCE SALA

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/04/2020 10:41 SOB N° 20201832976.
PROTOCOLO: 201832976 DE 28/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001667629. NIRE: 41209165077.
ENGELP ENGENHARIA LTDA



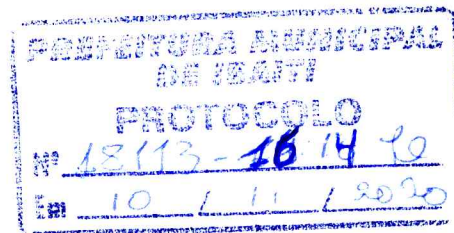
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/04/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48
R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103
CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



ILUSTRÍSSIMOSR. PREGOEIRO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ.



Ref. Recurso administrativo do Edital de Concorrência Pública Nº 06/2020 - PMI

RECURSO ADMINISTRATIVO

PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI, CNPJ: 11.019.417/0001-12, RUA: RUA ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR, por intermédio de seus representante legal o **Sr. Geremias Gomes**, carteira de Identidade Nº **6.901.651-0**, CPF: **022.793.879-80**, **RECORRENTE** devidamente qualificado no presente processo, na forma da legislação vigente em conformidade com o **Art. 109** da Lei de Licitações - Lei **8666/93**, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estes **RECURSO**, ao inconsistente documento **(DOS APONTAMENTOS ABAIXO)** apresentado pelas empresas participantes, qual perante essa distinta administração, dentro do princípio constitucional da isonomia, e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos do processo licitatório em pauta.

PROTOCOLO

Data

____/____/____

6



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeiro e comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI DO ESTADO DO PARANÁ**. O respeitável julgamento do **RECURSO** interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, isonomia, imparcialidade e a legalidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pelos princípios básicos na Lei de Licitações "**lei 8666-93**".

Para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido, Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2- DO DIREITO PLENO AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

A **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A **RECORRENTE** solicita que a Ilustre Sr. Pregoeiro e esta douta comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI** conheçam o **PRESENTE** e analise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento.

Do Direito ao RECURSO:

(...)

*I – declarado o vencedor, **qualquer licitante** poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação da razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;*

¹Da Lei 8.666/93

Art. 41 § I. Da impugnação:

(...)

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

¹http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

6



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



3- DOS FATOS:

A **RECORRENTE** motivou na data de 29 de Outubro de 2020, a seguinte intenção:

A empresa **C.S.VIDAL - T. BORBA - CNPJ: 09.349.552/0001-84**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se a falta dos seguintes documentos:

Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra c: Certidão Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa; **NÃO APRESENTADO**;

Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 3 - Qualificação Técnica, Letra g: Comprovação de vínculo, por meio de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, **NÃO APRESENTADO**;

Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra b: Demonstrações financeiras do último exercício social (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados), já exigível, **NÃO APRESENTADO**;

Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra c: Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade, **NÃO APRESENTADO**;

Já a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa: Apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** que é comprovada mediante a apresentação da **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL - CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017.



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



Também a empresa **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa: Apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** que é comprovada mediante a apresentação da **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL - CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017.

E o representante da empresa **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, alegou que a empresa **RECORRENTE PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI - CNPJ: 11.019.417/0001-12**, cujo objeto da licitação pede pavimentação em bloco de concreto, mas apresentou atestados devidamente registrado no CREA-PR de execução de obras de pavimentação e calçamento e pavimentação em pedras irregulares, referente a bloco de concreto, a empresa apresentou um atestado com fotos, porém, tais fotos não estão acervadas junto ao CREA-PR.

Neste sentido, foi aberto para as empresa 5 (cinco) dias para propor recurso da devida intenção.

Pois bem, a empresas **C.S.VIDAL - T. BORBA - CNPJ: 09.349.552/0001-84**, não corrobora com cumprimento do edital, uma vez que deixou de apresentar item obrigatório, tais como os itens:

“Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra c: Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 3 - Qualificação Técnica, Letra g: Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra b: Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra c.”

Desta forma, a empresa **C.S.VIDAL - T. BORBA - CNPJ: 09.349.552/0001-84** deverá ser considerada desclassificada por não cumprir os requisitos do edital.

Já as empresas **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69** e a **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, apresentaram somente a certidão estadual e, **NÃO** apresentaram o a certidão de

6



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



regularidade fiscal exigida no Item 10 - Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b, item obrigatório no edital e também obrigatório as empresas do ramo de construção civil para participar de obras e serviços públicos.

As empresas **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69** e a **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, possui sede no Estado do Paraná, e as mesmas **SÃO** obrigadas a apresentar o Comprovante de Inscrição Cadastral - **CICAD**, por determinação da Lei Estadual n° 6080/2012, em seu Capítulo XI, Art. 2º392 e 393 que dizem:

Art.932.A empresa de **construção civil** deverá manter inscrição no CAD/ICMS,em relação a cada estabelecimento, para cumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

§ 1º Entende-se por empresa de construção civil, para os efeitos deste artigo, toda pessoa natural ou jurídica, que promova, em seu nome ou de terceiros, a circulação de mercadoria ou a prestação de serviço de transporte, na execução de obras de construção civil, tais como:

- a) construção, demolição, reforma ou reparação de prédios ou de outras edificações;
 - b) construção e reparação de estradas de ferro ou rodagem, incluindo os trabalhos concernentes às estruturas inferiores e superiores de estradas e obras de arte;
 - c) construção e reparação de pontes, viadutos, logradouros públicos e outras obras de urbanismo;
 - d) construção desiste mas de abastecimento de água e de saneamento;
 - e) execução de obras de terraplenagem, de **pavimentação em geral**, hidráulicas, elétricas, hidrelétrica, marítimas ou fluviais; **grifo nosso**.
 - f) execução de obras de montagem e construção de estruturas em geral;
 - g) serviços auxiliares ou complementares necessários à execução das obras, tais como de alvenaria, de instalação de gás, de pintura, de marcenaria, de carpintaria, de serralheria.
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos empreiteiros e subempreiteiros, responsáveis pela execução de obras no todo ou em parte.

Ai vem os quesitos das empresas que estão dispensadas da inscrição

Art. 393. Não está sujeito à inscrição no CAD/ICIVIS;

I - a empresa que se dedicar às atividades profissionais relacionadas com a construção civil, para prestação de serviços técnicos, tais como:

6



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



elaboração de plantas, projetos, estudos, cálculos, sondagens de solos e assemelhados:

II - a empresa que se dedicar exclusivamente à prestação de serviços em obras de construção civil, mediante contrato de administração, fiscalização, empreitada ou subempreitada, sem fornecimento de materiais."

Ou seja, para que as mesmas comprovem que estão regulares perante a Fazenda Estadual **TRIBUTÁRIA** e **FISCAL**, as mesmas devem apresentar a prova de cadastramento através do **CICAD**, e na certidão negativa de Débitos Tributários, deve conter além do número de CNPJ, deve aparecer a Razão Social.

Por tanto as empresas **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69** e a **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, **NÃO** poderão ser consideradas Habilitadas, uma vez que não cumprimos requisitos de habilitação, e esta **ADMINISTRAÇÃO** não poderá contratar tal empresa, uma vez que colaboraria com **sonegação de imposto da referida**, já que não possui inscrição no cadastro de contribuintes do estado.

Já substituir algum documento seria ilegal, pois a comissão não poderia substituir ou acrescentar qualquer documento apresentado pelas empresas participantes de acordo com o **3º Art43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993** no que diz a redação abaixo;

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

*§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Grifo)*

Reforçando mais uma tese, seria da empresa **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, a mesma apresentou o balanço com informações incompletas, pois não batem com os indices **MODELO 5** exigido no edital de - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG,) qual também violou o item obrigatório do edital.

Por tais fatos e estes motivos, à comissão de licitação deverá **DESCCLASSIFICAR** a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69** e a **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, pois não atendeu o que estipula o diploma edilício.

Leciona **Diogenes Gasparini** que:

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

6

*"O Exame dos documentos que realiza nessa fase tem por base o instrumento convocatório. De sorte que devem se eliminados do certame os proponentes que não atenderem aos termos e condições desse instrumento convocatório, indicando-se, os motivos, e mantidos os que obedeceram integralmente. **É nulo o ato da comissão de licitação que habilitou proponente em desconformidade com esses atos (...)** esse comportamento da comissão de licitação é, portanto vinculado. (...)" - ⁴(Gasparini, 2011, pág. 600).*

Em sequência o autor também diz:

"Daí não se infira que até os pequenos vícios de forma, sem qualquer relevância, devem ser considerados por esse colegiado para habilitação dos seus autores. Sendo assim, é nula a habilitação de proponente que não atendeu ao edital, tanto quanto e nula a inabilitação de licitantes que observou em todos os seus termos e condições" (...)⁵(Gasparini, 2011, pág. 660).

Partimos pelo lado que também diz o **Art. 41 da lei 8666/93**:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada:

O grande renomado autor **Hely Lopes Meirelles** diz com muita convicção que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação. E, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." ⁷(Meirelles, pág. 249 e 250).

Desenvolvendo o tema o citado professor destacou ainda:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidos as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." ⁸(Meirelles, pág. 31).

⁴Diogenes Gasparini - Direito Administrativo, 16ª Ed., Editora Saraiva, 2011.

⁵Diogenes Gasparini - Direito Administrativo, 16ª Ed., Editora Saraiva, 2011.

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm

⁷ Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação, Hely Lopes Meirelles, editora Malheiros, 20ª edição.

⁸ Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 128 edição, Malheiros Editores.





PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

O Entendimento dos Tribunais Pátrios é uníssono, com julgados que corroboram com a tese ora proposta, qual seja, a obrigatoriedade de vinculação ao que exigido em Edital. Neste sentido:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escoreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ - RESP 1178657) (grifo nosso)

A **RECORRENTE** é uma empresa séria e idônea, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada no presente processo.

E por todos e outros motivos já explanados, as empresas **C.S.VIDAL - T. BORBA - CNPJ: 09.349.552/0001-84, URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69** e a **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**, deverá ser considerada **DECLASSIFICADA**, uma vez que demonstrado neste **RECURSO**, não há motivo **LEGAL** ainda de considerar habilitada as mesmas.

Quanto a indagação da ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001, não há que se falar, pois o CREA registrou a CAT e o ATESTADO da Empresa Pavimentação G Gomes, e as fotos são comprovantes que a obra foi executado o que foi contratado, sendo o mesmo objeto licitado nessa concorrência. por tanto, não há que se questionar, pois poderão fazer diligências caso haja alguma dúvida em relação aos documentos apresentados pela Pavimentação G Gomes.

6



PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 11.019.417/0001-12 - IE. 90592564-48

R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103

CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



4- DOS PEDIDOS:

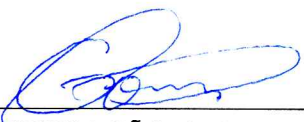
Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre Presidente da Comissão de Licitação, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração que considere como **DESCCLASSIFICADAS** as empresas **C.S.VIDAL - T. BORBA - CNPJ: 09.349.552/0001-84**, **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69** e a **ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62**.

DESCCLASSIFICAR, pois não cumpriu os quesitos editalícios, os quais fazem parte do ato já mencionado anteriormente dentro da legislação vigente.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este **RECURSO**, as quais certamente os pedidos serão **DEFERIDOS**, evitando assim, maiores transtornos futuros quanto a este processo licitatório.

Nestes termos, para deferimento.

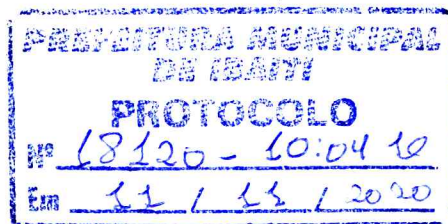
Ibaity -Pr, 10 de Novembro de 2020.



PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12
Geremias Gomes

PAVIMENTAÇÃO G GOMES
IBAITI EIRELI
CNPJ 11.019.417/0001-12
IBAITI - PR

Assunto: Recurso - Concorrência 06/2020
De: Licitação <licitacao@urbangreen.com.br>
Data: 09/11/2020 15:28
Para: <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>



Boa tarde,

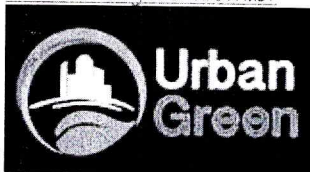
Segue recurso da empresa Urban Green – Serviços Urbanísticos Eireli, referente a concorrência 06/2020.
Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

licitacao@urbangreen.com.br

86061-260

www.urbangreen.com.br



avast

Este email foi escaneado pelo Avast antivírus.

www.avast.com

Anexos:

Recurso.pdf

412KB



Urban
Green



Ao Presidente da Comissão de Licitação
Sr. Fernando Lopes de Siqueira
Prefeitura Municipal de Ibaiti - PR

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A AS CONSIDERAÇÕES APONTADAS
NA ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 E 2 DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2020.**

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 26.453.541/0001-69, com sede e foro na cidade de Londrina – PR, situada na Rua Paulo Frontin, 145, neste ato representada por seu sócio, André Oliveira de Nadai, portador do CPF 007.118.629-82, vem respeitosamente interpor recurso contra às considerações apontadas na ata em eígrafe, expondo os fatos e por fim pleitear o que segue:

I – DOS FATOS

A Comissão de Licitação em análise da documentação apresentada pela URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, apontou que nossa empresa apresentou parcialmente a documentação, conforme texto a seguir transcrito da ata lavrada:

Referente a empresa **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI** – CNPJ: **26.453.541/0001-69**: referente aos documentos apresentado pela empresa, verificou-se que a empresa apresentou parcialmente a documentação exigida no **Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra b**, que solicita:

Certidão Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa; Apresentando apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017;

Ocorre que tal apontamento não merece prosperar e a Comissão deve **HABILITAR** a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, por atender integralmente a documentação exigida no ato convocatório.

Vejamos:

1. A Comissão alega que foi apresentada apenas a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, faltando a Certidão de Regularidade fiscal, no entanto a **Certidão apresentada unifica a regularidade fiscal e débitos junto ao estado**. Para comprovação basta efetuar diligências junto ao órgão emissor.

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina/PR – 86061-260
(43) 3029-2280
contato@urbangreen.com.br
www.urbangreen.com.br



Urban
Green



2. A Comissão alega ainda, **erroneamente**, que a URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, deveria apresentar o CICAD, conforme Decreto Estadual n.º 7871 de 29 de setembro de 2017, porém:

- a) a atividade principal da URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI no CNAE é “38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos”, ou seja, serviços, excluída portanto, da emissão de Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD;
- b) E ainda, em que pese o Decreto n.º 7871/2017, citado pela Comissão, a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, emitiu boletim informativo 025/2018, publicado em 11/10/2018, regulamentando tal Decreto e que determina:

“O fornecimento de materiais por empresa de construção civil, quando vinculado a um contrato de empreitada, não constitui fato gerador do ICMS, exceto em relação às mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra.”

Segue anexada cópia do Boletim Informativo 25/2018.

Diante de todo exposto, a Comissão de Licitação deve retirar os apontamentos realizados e declarar que a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI cumpriu todas as exigências do ato convocatório.

III – DO PEDIDO

Por fim, requer que o recurso administrativo seja julgado procedente e que a empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI seja **HABILITADA** no certame licitatório Concorrência Pública 06/2020.

Nestes Termos;
Pede e Espera Deferimento

Londrina, 09 de novembro de 2020.

André Oliveira de Nadai
Sócio-Administrador

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina/PR – 86061-260
(43) 3029-2280
contato@urbangreen.com.br
www.urbangreen.com.br

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da
Fazenda



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
www.fazenda.pr.gov.br

Boletim Informativo nº 025/2018

VENDA PARA CONSTRUTORA – DIFERIMENTO PARCIAL – INAPLICABILIDADE.

Publicado em 11/10/2018

As operações destinadas a empresas da construção civil, são consideradas vendas a consumidor final e, obrigatoriamente, deverão ser gravadas com a alíquota interna, sem direito ao diferimento parcial - conforme disposto o inciso II, do § 1º do art. 28, da Seção II, do Capítulo II, do Anexo VIII do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017.

As empresas que estiverem procedendo de forma diversa estão sujeitas às penalidades previstas na Lei 11.580/96, Art. 55, §1º, inciso II - multa de 40% do valor do imposto devido.

O fornecimento de materiais por empresa de construção civil, quando vinculado a um contrato de empreitada, não constitui fato gerador do ICMS, exceto em relação às mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra.

Em relação ao diferimento parcial, há restrição expressa à sua prática nas operações destinadas a empresas de construção civil, conforme dispõe o inciso II, do § 1º do art. 28, da Seção II, do Capítulo II, do Anexo VIII do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017.

A vedação tem por motivo justamente a indeterminação quanto à destinação dada ao produto por adquirente que opera nesse ramo. Ainda que venha a praticar operações incluídas no campo de incidência do ICMS, o fato da empresa exercer atividade de construção civil impossibilita que adquira mercadorias com a aplicação da regra do diferimento parcial do imposto.

A simples existência de CNAE do ramo de construção civil, ainda que atividade secundária, inviabiliza a prática do diferimento parcial por parte da empresa fornecedora das mercadorias.

Logo, o diferimento parcial somente poderá ser praticado nas vendas efetuadas a estabelecimentos de empresas exclusivamente industriais ou comerciais, não se aplicando às operações com destinatárias que operem no ramo de construção civil. Em se tratando de empresa que exerça tal atividade, quando praticar saídas caracterizadas como circulação de mercadorias, poderá utilizar o imposto pago na aquisição a título de crédito.

A responsabilidade pelo ICMS poderá ser atribuída, inclusive, ao destinatário das mercadorias, conforme legislação em vigor.

Se houver alguma dúvida, entre em contato com o SAC:

Serviço de Atendimento ao Cidadão
da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná

Voltar

© **Secretaria da Fazenda - SEFA**

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 77.008.068/0001-41
IBAITI - PARANÁ



DECLARAÇÃO

Antonio Vincenzi, engenheiro Civil, CREA 10.382/D – PR infra assinado, declara que, após consulta ao CREA-PR em termo da Concorrência 06/2020, Pavimentação em Paver na Rua Margarida F. Gonçalves: são atribuições do Engenheiro Civil; Projeto e Execução de obras de pavimentação, portanto os atestados e acervos técnicos apresentados, são compatíveis com os serviços licitados sendo os mesmos correlatos.

Ibaiti, 16 de novembro de 2020

Antonio Vincenzi

Departamento de Licitação e Contratos
Ibaity – Paraná

- 1 -

MUNICÍPIO DE IBAITI
EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020.

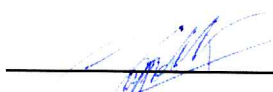
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 06/2020, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
01	PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI - 11.019.417/0001-12
02	URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - 26.453.541/0001-69

E inabilitar as seguintes proponentes :

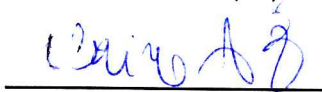
Nº	EMPRESA
03	C.S.VIDAL - T.BORBA - 09.349.552/0001-84
04	ENGELP ENGENHARIA LTDA - 35.134.963/0001-62

Ibaity (PR), **19 de novembro de 2020.**


FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

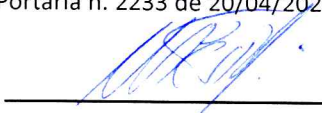
Presidente da CPL

Portaria n. 2233 de 20/04/2020


ELAINE APARECIDA DE FREITAS

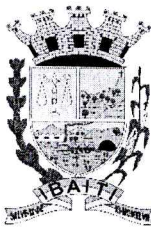
Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020


WILSON OSCAR PETRY

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Autos de Procedimento Licitatório
Concorrência Pública nº 06/2020 - PMI
Processo Administrativo nº 420/2020

DECISÃO AO RECURSO

RELATÓRIO:

Trata-se de Concorrência Pública destinada a Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti, relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 06/2020 -PMI.

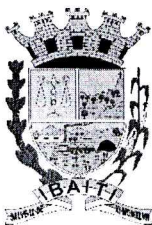
A sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes ocorreu aos vinte e nove dias de outubro de 2020 (29/10/2020). Aberta a sessão, verificou-se que houve protocolo dos envelopes das seguintes empresas:

C.S.VIDAL - T.BORBA – CNPJ 09.349.552/0001-84, representada pelo senhor **Claudinei Santos Vidal**, inscrito no CPF 029.510.989-01;

ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62, representada pelo senhor **Leonardo Nicolau**, inscrito no CPF 094.419.529-66;

PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, representada pelo senhor **Gilberto de Oliveira Soares**, inscrito no CPF 022.197.489-01;

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, sem representante da proponente presente na sessão;



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Após a análise da documentação de habilitação, a sessão teve que ser **suspensa** em virtude de questionamentos interpelados pelas licitantes concorrentes, os quais apresentaram razões e contrarrazões, dentro dos prazos legais, respeitando assim o direito fundamental de cada licitante participante.

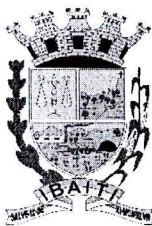
Abaixo segue resumo dos protestos em ata e em recurso apresentado pelas licitantes recorrentes:

Referente a empresa C.S.VIDAL - T. BORBA – CNPJ: 09.349.552/0001-84, verificou-se que a proponente **deixou de apresentar** documentos essenciais a sua habilitação como:

- 1) **Certidão Negativa Municipal**, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra c;
- 2) **Comprovação de Vínculo Empregatício** entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 3 - Qualificação Técnica, Letra g;
- 3) **Balanco Patrimonial**, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra b;
- 4) **Certidão negativa de Falência e concordata**, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra c

O representante da empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12 apresentou em ata protestos no tocante ao **Certidão de Regularidade Fiscal** das empresas URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ: 26.453.541/0001-69 e empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 35.134.963/0001-62, relatando que:

“a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, não apresentadas pelas empresas URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI e empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA, que aliás é necessária para empresas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017”



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



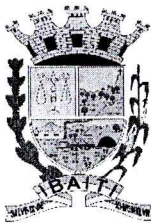
Em seu recurso administrativo protocolado, a licitante apresentou maiores esclarecimentos relatando de forma resumida que:

Empresas que possuem sede no Estado do Paraná, **são obrigadas** a apresentar o Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD, por determinação da Lei Estadual nº 6080/2012, em seu Capítulo XI, Art. 392 e 393, ou seja, para que as mesmas comprovem que estão regulares perante a Fazenda Estadual na questão **tributária e Fiscal**, as mesmas devem apresentar a prova de cadastramento através do CICAD, e na certidão negativa de Débitos Tributários, deve conter além do número de CNPJ, deve aparecer a Razão Social, portanto, as empresas URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI - CNPJ: 26.453.541/0001-69 e empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62, devem ser **desabilitadas** do certame vez que as proponentes que não atenderam aos termos e condições desse instrumento convocatório;

Para mais, referente ao **Balanco Patrimonial** presente na documentação da empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 35.134.963/0001-62, destaca que a mesma apresentou o balanço com **informações incompletas**, pois não batem com os índices MODELO 5 exigido no edital de - liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG,) qual também violou o item obrigatório do edital;

O representante da empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA - CNPJ 35.134.963/0001-62 apresentou em ata protestos no tocante ao **Atestado de Capacidade Técnica** da empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI - CNPJ: 11.019.417/0001-12, relatando que:

“De acordo com o edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, o objeto pede **pavimentação em bloco de concreto** porém a empresa apresentou apenas atestados devidamente registrado no CREA-PR de execução de obras de pavimentação e calçamento e pavimentação em pedras irregulares, referente a bloco de concreto, a empresa apresentou um atestado com fotos, porém, tais fotos não estão acervadas junto ao CREA-PR”



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Em seu recurso administrativo protocolado, a licitante apresentou maiores esclarecimentos relatando de forma resumida que:

A empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ: 11.019.417/0001-12 apresentou apenas acervo técnico de obra de pavimentação em pedra irregular (poliédrica), o que não se confunde com as normas e técnicas de assentamento de **Paver de concreto**, devendo o atestado não ser aceito pela comissão Permanente de Licitação;

Referente às exigências editalícias que solicita o **Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD**, a empresa relata desconsidera esta observação feita pela proponente concorrente vez que a exigência de **CICAD** não faz parte do edital;

O representante da empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ: 26.453.541/0001-69 apresentou em seu recurso administrativo protocolado as seguintes observações:

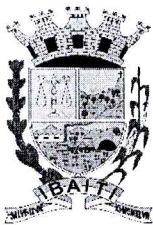
A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, atendeu integralmente a documentação exigida no ato convocatório, devendo a mesma ser declarada habilitada no certame;

a Certidão Negativa Estadual apresentada é **unifica** para regularidade fiscal e débitos junto ao estado, tal comprovação pode ser esclarecido mediante diligências junto ao órgão emissor.

A exigência de CICAD no certame é equivocada vez que o Decreto Estadual n.º 7871 de 29 de setembro de 2017, pede tal cadastro, porém a atividade principal da empresa não exige o cadastro do CICAD, e, a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, emitiu boletim informativo 025/2018, publicado em 11/10/2018, regulamentando tal Decreto e que determina:

“O fornecimento de materiais por empresa de construção civil, quando vinculado a um contrato de empreitada, não constitui fato gerador do ICMS, exceto em relação às mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra.”

FUNDAMENTAÇÃO:



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



O referido Recurso de Impugnação encontra amparo legal na redação da alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93.

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DO RECURSO

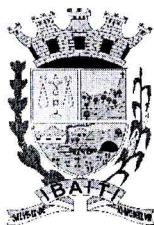
O respectivo Recurso contra sua Inabilitação encontra-se tempestivo, visto que foram apresentados dentro do prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da publicação da Ata de Abertura e Julgamento da Concorrência Pública 06/2020 para apresentação de razões e contrarrazões.

DO MÉRITO:

C.S.VIDAL - T.BORBA – CNPJ 09.349.552/0001-84: Deixou de apresentar a documentação solicitada, não apresentando a Certidão Negativa Municipal, a Comprovação de vínculo empregatício com o Responsável Técnico, o Balanco Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência e Concordata, sendo considerada inabilitada no certame, não recorrendo da decisão da Comissão Permanente de Licitações;

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, destacou em seu recurso administrativo que a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual é **unificada**, que o edital não solicita em momento algum o CICAD e que esta questão poderia ser comprovada mediante diligência junto ao órgão emissor.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitações buscando esclarecer o que se pede no Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, 2.1 – prova de regularidade com as fazendas públicas, Letra b, Promoveu Diligência junto ao PARANACIDADE, onde obteve diversas informações, dentre elas que "O edital elaborado pelo PARANACIDADE não possui exigências de CICAD, portanto, se no edital não consta a exigência CICAD, a Comissão Permanente de Licitação não pode exigir sua apresentação para fins de habilitação";



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Destaca-se ainda que durante o período em que o Edital ficou publicado não houve nenhuma solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos, no tocante às exigências de CIDAD;

Vale ressaltar que o Decreto Estadual que solicita a inscrição no CAD/ICMS para empresas de construção civil, é um ato de ordem fiscal do Governo do Estado do Paraná, não servindo portanto de base para fins licitatórios vez que não é exigível como requisito de habilitação no certame supracitado.

Desta forma, está claro que a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, devendo ser declarada habilitada no certame.

PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, alega que não há o que se questionar referente a CAT e ao atestado apresentado pela empresa, que as fotos apenas comprovam a execução de obras de pavimentação bem como demais serviços presentes no atestado apresentado;

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitações buscando esclarecer o que se pede no Atestado de Capacidade Técnica de obra semelhante em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a "Pavimentação com Blocos de Concreto", **Promoveu Diligencias** junto ao CREA-PR, ao escritório regional do PARANACIDADE e ao Departamento de Engenharia Municipal acerca de verificar todos os acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes bem como verificar o que era entendido por complexidade tecnológica e operacional equivalente, obtendo as seguintes informações:

1) Não há nenhum problema no acervo técnico apresentado pela empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, a CAT possui atestado de capacidade técnica vinculado e comprova o registro do mesmo junto ao CREA-PR, constituindo prova de capacidade técnico-profissional da empresa para os serviços presentes no campo "atividade técnica" da referida Certidão de Acervo Técnico;

2) Não há nenhuma exigência específica destinada ao Julgamento do acervo técnico das licitantes participantes no certame, sendo aceitável a apresentação de atestados similares, semelhantes, compatíveis ou próximos ao



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



objeto da Concorrência Pública Nº 06/2020 que é a pavimentação com bloco de concreto;

3) Buscando atender ao princípio da isonomia e igualdade de competição de todos os licitantes participantes, a Comissão Permanente de Licitação pediu ao Departamento de Engenharia sua avaliação dos atestados apresentados pelas licitantes, verificando se os mesmos eram compatíveis com o objeto a ser contratado, o qual emitiu declaração favorável reconhecendo que todos os atestados apresentados são compatíveis com o objeto da licitação.

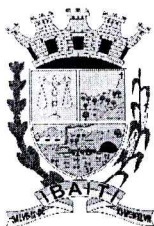
Desta forma, está claro que a empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, devendo ser declarada habilitada no certame

ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62, Alega que cumpriu os requisitos do edital, porém, apresentou prova de capacidade financeira através de Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), contendo valores que divergem aos apresentados no anexo o Modelo Nº 05 – Capacidade Financeira preenchido e assinado por responsável legal e por contador.

O edital disponibilizou aos licitantes participantes o anexo Modelo Nº 05 – Capacidade Financeira, que serve principalmente para resumir o Balanço Patrimonial da empresa com o intuito de facilitar a análise dos índices financeiros da mesma mediante preenchimento dos campos presentes no Modelo.

O que causa estranheza é a divergência dos valores apresentados no anexo Modelo Nº 05 – Capacidade Financeira, em face as informações presentes no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) entregue pela empresa, não demonstrando de forma satisfatória a origem dos valores utilizados no preenchimento do anexo.

Salienta-se que, a ação é compatível com a distorção de informações contábeis visando promover vantagem indevida na sua habilitação no certame através da apresentação de **Índices Financeiros** artificiais que destoam das informações contábeis apresentadas na documentação de habilitação, devendo ser declarada inabilitada por apresentar documento com adulteração e/ou falsificação;



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



Conclui-se que é faculdade da Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer as informações apresentadas pela proponente no processo, sendo **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta**, mantendo-a inabilitada mesmo que esta comprove a origens dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) apresentados;

DISPOSITIVO:

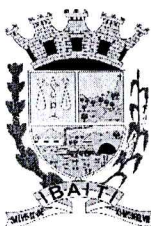
Vale observar que ante ao princípio do formalismo moderado que norteiam os processos administrativos, a Comissão Permanente de Licitações não predominou rigores exagerados na apreciação dos documentos levando estes licitantes a serem inabilitados por motivos irrelevantes;

Também não considerou a contratação daqueles que não preencham os requisitos de habilitação, o entendimento da Comissão Permanente de Licitações encontra-se em consenso com o princípio da igualdade de condições, obtendo o maior número possível de interessados em contratar com a administração municipal, evitando frustrações em suas contratações em razão da ampla concorrência presente em todos os seus Processos Licitatórios.

Todavia, a CPL, melhor analisando as razões de recursos, o edital e suas exigências entende que permitir que um licitante descumpra o que se pede em edital, fere o princípio da igualdade de competição, de igual forma, excluir um licitante do certame mesmo este tendo cumprindo todos os requisitos do instrumento convocatório também caracteriza um ato de ilegalidade;

De forma alguma esta Comissão Permanente de Licitações utilizou-se de critérios sigilosos, subjetivos ou tendenciosos para **excluir** qualquer empresa do certame licitatório, aliás esta Comissão se valeu de conhecimento técnico e jurídico, além de promover diligências quando necessário antes de proclamar suas decisões;

Ademais, a Administração Pública ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de suas atividades deve revê-los para restaurar a situação



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



de legalidade, não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois o que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.

Desta forma, após verificar todas as razões de recursos presentes em ata, os recursos protocolados pelas proponentes, promover diligências junto ao CREA-PR, ao PARANACIDADE, ao Departamento de Engenharia Municipal e ao Departamento de Contabilidade Municipal, declara:

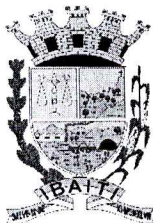
1) **INABILITADA** a empresa C.S.VIDAL - T.BORBA – CNPJ 09.349.552/0001-84, por não apresentar toda a documentação exigida em edital, faltando a Certidão Negativa Municipal, a Comprovação de vínculo empregatício, o Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência e Concordata;

2) **INABILITADA** a empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62, por não comprovar os valores presentes nos **Índices Financeiros – Modelo 05**, com a documentação de habilitação apresentada sendo impossível julgar a capacidade econômico-financeira da empresa;

De ordem, declara as seguintes proponentes **HABILITADAS** e aptas para a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços:

1) **HABILITADA** a empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, por atender integralmente as exigências editalícias do Edital de Concorrência Pública Nº 06/2020;

2) **HABILITADA** a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, por atender integralmente as exigências editalícias do Edital de Concorrência Pública Nº 06/2020;



MUNICIPIO DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos



E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo e submetemos à apreciação das licitantes ficando **Registrado**, desde já a continuidade da sessão pública da Concorrência Nº 06/2020.

1. A retomada da Sessão Pública será em **26/11/2020 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte)**, às **09h00min (nove horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaiti.

1.1- Deverão estar presentes na sessão os mesmos representantes credenciados no dia **29/10/2020 (vinte e nove de outubro de dois mil e vinte)**, caso não seja possível, os novos representantes deverão se credenciar conforme disposto no Modelo Nº 01 – Carta Credencial.

Ibaiti – (PR), 23 de novembro de 2020.


FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

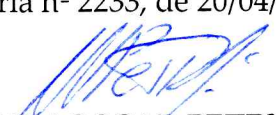
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Membro da C.P.L.

Portaria nº 2233, de 20/04/2020


WILSON OSCAR PETRY

Membro da C.P.L.

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Autos de Procedimento Licitatório
Concorrência Pública nº 06/2020 - PMI
Processo Administrativo nº 420/2020

DECISÃO AO RECURSO

RELATÓRIO:

Trata-se de Concorrência Pública destinada a Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti, relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 06/2020 -PMI.

A sessão pública de abertura e julgamento dos envelopes ocorreu aos vinte e nove dias de outubro de 2020 (29/10/2020). Aberta a sessão, verificou-se que houve protocolo dos envelopes das seguintes empresas:

C.S.VIDAL - T.BORBA – CNPJ 09.349.552/0001-84, representada pelo senhor **Claudinei Santos Vidal**, inscrito no CPF 029.510.989-01;

ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62, representada pelo senhor **Leonardo Nicolau**, inscrito no CPF 094.419.529-66;

PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍTI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, representada pelo senhor **Gilberto de Oliveira Soares**, inscrito no CPF 022.197.489-01;

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, sem representante da proponente presente na sessão;

Após a análise da documentação de habilitação, a sessão teve que ser **suspensa** em virtude de questionamentos interpelados pelas licitantes concorrentes, os quais apresentaram razões e contrarrazões, dentro dos prazos legais, respeitando assim o direito fundamental de cada licitante participante.

Abaixo segue resumo dos protestos em ata e em recurso apresentado pelas licitantes recorrentes:

Referente a empresa C.S.VIDAL - T. BORBA – CNPJ: 09.349.552/0001-84, verificou-se que a proponente **deixou de apresentar** documentos essenciais a sua habilitação como:

- 1) **Certidão Negativa Municipal**, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Letra c;
- 2) **Comprovação de Vínculo Empregatício** entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 3 - Qualificação Técnica, Letra g;
- 3) **Balanco Patrimonial**, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra b;
- 4) **Certidão negativa de Falência e concordata**, Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 4 - Quanto à Qualificação Econômica Financeira, Letra c

O representante da empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍTI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12 apresentou em ata protestos no tocante ao **Certidão de Regularidade Fiscal** das empresas URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ: 26.453.541/0001-69 e empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 35.134.963/0001-62, relatando que:

“a **Certidão de Regularidade Fiscal** que é comprovada mediante a apresentação da **Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual – CICAD**, não apresentadas pelas empresas URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI e empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA, que aliás é necessária para em-

presas que prestam serviços de obras e serviços de engenharia de acordo com a legislação estadual vigente, Art. 392 e 393, Capítulo I - da Construção Civil, do Decreto Estadual nº 7871 de 29 de setembro de 2017"

Em seu recurso administrativo protocolado, a licitante apresentou maiores esclarecimentos relatando de forma resumida que:

Empresas que possuem sede no Estado do Paraná, **são obrigadas** a apresentar o Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD, por determinação da Lei Estadual nº 6080/2012, em seu Capítulo XI, Art. 392 e 393, ou seja, para que as mesmas comprovem que estão regulares perante a Fazenda Estadual na questão **tributária e Fiscal**, as mesmas devem apresentar a prova de cadastramento através do CICAD, e na certidão negativa de Débitos Tributários, deve conter além do número de CNPJ, deve aparecer a Razão Social, portanto, as empresas URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI – CNPJ: 26.453.541/0001-69 e empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 35.134.963/0001-62, devem ser **desabilitadas** do certame vez que as proponentes que não atenderam aos termos e condições desse instrumento convocatório;

Para mais, referente ao **Balanco Patrimonial** presente na documentação da empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 35.134.963/0001-62, destaca que a mesma apresentou o balanço com **informações incompletas**, pois não batem com os índices MODELO 5 exigido no edital de – liquidez geral (LG); liquidez corrente (LC); e Solvência Geral(SG,) qual também violou o item obrigatório do edital;

O representante da empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62 apresentou em ata protestos no tocante ao **Atestado de Capacidade Técnica** da empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍTI EIRELI – CNPJ: 11.019.417/0001-12, relatando que:

"De acordo com o edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, o objeto pede **pavimentação em bloco de concreto** porém a empresa apresentou apenas atestados devidamente registrado no CREA-PR de execução de obras de pavimentação e calçamento e pavimentação em pedras irregulares, referente a bloco de concreto, a empresa apresentou um atestado com fotos, porém, tais fotos não estão acervadas junto ao CREA-PR"

Em seu recurso administrativo protocolado, a licitante apresentou maiores esclarecimentos relatando de forma resumida que:

A empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍTI EIRELI – CNPJ: 11.019.417/0001-12 apresentou apenas acervo técnico de obra de pavimentação em pedra irregular (poliédrica), o que não se confunde com as normas e técnicas de assentamento de **Paver de concreto**, devendo o atestado não ser aceito pela comissão Permanente de Licitação;

Referente às exigências editalícias que solicita o **Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD**, a empresa relata desconsidera esta observação feita pela proponente concorrente vez que a exigência de **CICAD** não faz parte do edital;

O representante da empresa URBAN - GREEN - SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI – CNPJ: 26.453.541/0001-69 apresentou em seu recurso administrativo protocolado as seguintes observações:

A empresa URBAN GREEN – SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI, atendeu integralmente a documentação exigida no ato convocatório, devendo a mesma ser declarada habilitada no certame;

a Certidão Negativa Estadual apresentada é **unifica** para regularidade fiscal e débitos junto ao estado, tal comprovação pode ser esclarecido mediante diligências junto ao órgão emissor.

A exigência de CICAD no certamente é equivocada vez que o Decreto Estadual n.º 7871 de 29 de setembro de 2017, pede tal cadastro, porém a atividade principal da empresa não exige o cadastro do CICAD, e, a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, emitiu boletim informativo 025/2018, publicado em 11/10/2018, regulamentando tal Decreto e que determina:

"O fornecimento de materiais por empresa de construção civil, quando vinculado a um contrato de empreitada, não constitui fato gerador do ICMS, exceto em relação às mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da obra."

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Recurso de Impugnação encontra amparo legal na redação da alínea "a", inciso I, do art. 109, da Lei 8.666/93.

DA TEMPESTIVIDADE E ACEITABILIDADE DO RECURSO

O respectivo Recurso contra sua Inabilitação encontra-se tempestivo, visto que foram apresentados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da Ata de Abertura e Julgamento da Concorrência Pública 06/2020 para apresentação de razões e contrarrazões.

DO MÉRITO:

C.S.VIDAL - T.BORBA – CNPJ 09.349.552/0001-84: Deixou de apresentar a documentação solicitada, não apresentando a Certidão Negativa Municipal, a Comprovação de vínculo empregatício com o Responsável Técnico, o Balanco Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência e Concordata, sendo considerada inabilitada no certame, não recorrendo da decisão da Comissão Permanente de Licitações;

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, destacou em seu recurso administrativo que a Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual é unificada, que o edital não solicita em momento algum o CICAD e que esta questão poderia ser comprovada mediante diligência junto ao órgão emissor.

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitações buscando esclarecer o que se pede no Item 10 – Habilitação Preliminar, subitem 2 - Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista, 2.1 – prova de regularidade com as fazendas públicas, Letra b, Promoveu Diligência junto ao PARANACIDADE, onde obteve diversas informações, dentre elas que "O edital elaborado pelo PARANACIDADE não possui exigências de CICAD, portanto, se no edital não consta a exigência CICAD, a Comissão Permanente de Licitação não pode exigir sua apresentação para fins de habilitação";

Destaca-se ainda que durante o período em que o Edital ficou publicado não houve nenhuma solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos, no tocante às exigências de CIDAD;

Vale ressaltar que o Decreto Estadual que solicita a inscrição no CAD/ICMS para empresas de construção civil, é um ato de ordem fiscal do Governo do Estado do Paraná, não servindo portanto de base para fins licitatórios vez que não é exigível como requisito de habilitação no certame supracitado.

Desta forma, está claro que a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, devendo ser declarada habilitada no certame.

PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍTI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, alega que não há o que se questionar referente a CAT e ao atestado apresentado pela empresa, que as fotos apenas comprovam a execução de obras de pavimentação bem como demais serviços presentes no atestado apresentado;

Neste sentido, a Comissão Permanente de Licitações buscando esclarecer o que se pede no Atestado de Capacidade Técnica de obra semelhante em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a "Pavimentação com Blocos de Concreto", Promoveu Diligências junto ao CREA-PR, ao escritório regional do PARANACIDADE e ao Departamento de Engenharia Municipal acerca de verificar todos os acervos técnicos apresentados pelas licitantes participantes bem como verificar o que era entendido por complexidade tecnológica e operacional equivalente, obtendo as seguintes informações:

1) Não há nenhum problema no acervo técnico apresentado pela empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍTI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, a CAT possui atestado de capacidade técnica vinculado e comprova o registro do mesmo junto ao CREA-PR, constituindo prova de capacidade técnico-profissional da empresa para os serviços presentes no campo "atividade técnica" da referida Certidão de Acervo Técnico;

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1791 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 28

2) Não há nenhuma exigência específica destinada ao Julgamento do acervo técnico das licitantes participantes no certame, sendo aceitável a apresentação de atestados similares, semelhantes, compatíveis ou próximos ao objeto da Concorrência Pública Nº 06/2020 que é a pavimentação com bloco de concreto;

3) Buscando atender ao princípio da isonomia e igualdade de competição de todos os licitantes participantes, a Comissão Permanente de Licitação pediu ao Departamento de Engenharia sua avaliação dos atestados apresentados pelas licitantes, verificando se os mesmos eram compatíveis com o objeto a ser contratado, o qual emitiu declaração favorável reconhecendo que todos os atestados apresentados são compatíveis com o objeto da licitação.

Desta forma, está claro que a empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, cumpriu de forma satisfatória todas as exigências do edital de Concorrência Pública Nº 06/2020, devendo ser declarada habilitada no certame

ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62, Alega que cumpriu os requisitos do edital, porém, apresentou prova de capacidade financeira através de Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), contendo valores que divergem aos apresentados no anexo o Modelo Nº 05 – Capacidade Financeira preenchido e assinado por responsável legal e por contador.

O edital disponibilizou aos licitantes participantes o anexo Modelo Nº 05 – Capacidade Financeira, que serve principalmente para resumir o Balanço Patrimonial da empresa com o intuito de facilitar a análise dos índices financeiros da mesma mediante preenchimento dos campos presentes no Modelo.

O que causa estranheza é a divergência dos valores apresentados no anexo Modelo Nº 05 – Capacidade Financeira, em face as informações presentes no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) entregue pela empresa, não demonstrando de forma satisfatória a origem dos valores utilizados no preenchimento do anexo.

Salienta-se que, a ação é compatível com a distorção de informações contábeis visando promover vantagem indevida na sua habilitação no certame através da apresentação de **Índices Financeiros** artificiais que destoam das informações contábeis apresentadas na documentação de habilitação, devendo ser declarada inabilitada por apresentar documento com adulteração e/ou falsificação;

Conclui-se que é faculdade da Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer as informações apresentadas pela proponente no processo, sendo **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta**, mantendo-a inabilitada mesmo que esta comprove a origens dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (SG) apresentados;

DISPOSITIVO:

Vale observar que ante ao princípio do formalismo moderado que norteiam os processos administrativos, a Comissão Permanente de Licitações não predominou rigores exagerados na apreciação dos documentos levando estes licitantes a serem inabilitados por motivos irrelevantes;

Também não considerou a contratação daqueles que não preencham os requisitos de habilitação, o entendimento da Comissão Permanente de Licitações encontra-se em consenso com o princípio da igualdade de condições, obtendo o maior número possível de interessados em contratar com a administração municipal, evitando frustrações em suas contratações em razão da ampla concorrência presente em todos os seus Processos Licitatórios.

Todavia, a CPL, melhor analisando as razões de recursos, o edital e suas exigências entende que permitir que um licitante descumpra o que se pede em edital, fere o princípio da igualdade de competição, de igual forma, excluir um licitante do certame mesmo este tendo cumprido todos os requisitos do instrumento convocatório também caracteriza um ato de ilegalidade;

De forma alguma esta Comissão Permanente de Licitações utilizou-se de critérios sigilosos, subjetivos ou tendenciosos para **excluir** qualquer empresa do certame licitatório, aliás esta Comissão se valeu de conhecimento técnico e jurídico, além de promover diligências quando necessário antes de proclamar suas decisões;

Ademais, a Administração Pública ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de suas atividades deve revê-los para restaurar a situação de legalidade, não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois o que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada.

Desta forma, após verificar todas as razões de recursos presentes em ata, os recursos protocolados pelas proponentes, promover diligências junto ao CREA-PR, ao PARANACIDADE, ao Departamento de Engenharia Municipal e ao Departamento de Contabilidade Municipal, declara:

1) INABILITADA a empresa C.S.VIDAL - T.BORBA – CNPJ 09.349.552/0001-84, por não apresentar toda a documentação exigida em edital, faltando a Certidão Negativa Municipal, a Comprovação de vínculo empregatício, o Balanço Patrimonial e a Certidão Negativa de Falência e Concordata;

2) **INABILITADA** a empresa ENGELP ENGENHARIA LTDA – CNPJ 35.134.963/0001-62, por não comprovar os valores presentes nos **Índices Financeiros – Modelo 05**, com a documentação de habilitação apresentada sendo impossível julgar a capacidade econômico-financeira da empresa;

De ordem, declara as seguintes proponentes **HABILITADAS** e aptas para a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preços:

1) **HABILITADA** a empresa PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍ EIRELI – CNPJ 11.019.417/0001-12, por atender integralmente as exigências editalícias do Edital de Concorrência Pública Nº 06/2020;

2) **HABILITADA** a empresa URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI – CNPJ 26.453.541/0001-69, por atender integralmente as exigências editalícias do Edital de Concorrência Pública Nº 06/2020;

E para constar, lavrei o presente termo que subscrevo e submetemos à apreciação das licitantes ficando **Registrado**, desde já a continuidade da sessão pública da Concorrência Nº 06/2020.

1. A retomada da Sessão Pública será em **26/11/2020 (vinte e seis de novembro de dois mil e vinte)**, às **09h00min (nove horas)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaí.

1.1- Deverão estar presentes na sessão os mesmos representantes credenciados no dia **29/10/2020 (vinte e nove de outubro de dois mil e vinte)**, caso não seja possível, os novos representantes deverão se credenciar conforme disposto no Modelo Nº 01 – Carta Credencial.

Ibaí – (PR), 23 de novembro de 2020.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Membro da C.P.L.
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

WILSON OSCAR PETRY

Membro da C.P.L.
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



PROPOSTAS



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48
R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103
CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



MODELO Nº 07
PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 006/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução Pavimentação de Vias urbanas em blocos de concreto (Paver), 5.279,33 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.

Trechos :

- Rua Professora Margarida F. Gonçalves (Entre Rua Dr. Francisco de Oliveira e Rua Pedro Ferreira de Melo)
- Ana Neri (Entre Rua Dr. Euclides Monteiro e Rua Margarida F. Gonçalves)
- José Claudomiro Gonçalves (Entre Rua Ana Neri e Rua Pedro Ferreira de Melo)
- Rua Noé Borges (Entre Rua Ana Neri e Rua Pedro Ferreira de Melo)
- Trav. Sirlene Da Silva Bento (Entre Rua Noé Borges E Dr. Euclides Monteiro) Área Pavimentada: 5.279,33 m², da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de **R\$ 616.647,75 (Seiscentos e dezesseis mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

O prazo de execução do objeto é de **150 (Cento e Cinquenta)** dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) pela Comissão de Licitação.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente;

Ibaity Pr, 29 de Outubro de 2020.

PAVIMENTACAO G GOMES
IBAITI EIRELI
CNPJ 11.019.417/0001-12
IBAITI - PR


PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI
GEREMIAS GOMES
CPF: 022.793.879-80
RG: 6.901.651-0
EMPRESÁRIO







PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI
 CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48
 R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103 - CEP: 84.900-000 - e-mail -
 betojap6@hotmail.com

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA 006/2020

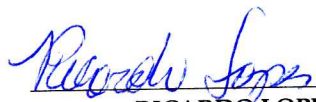
PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO							
Município:		IBAITI				SAM	42
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (PAVER)				LOTE n°	01
Local da Obra:		RUA PROF. MARGARIDA F. GONÇALVES E OUTRAS					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	ORÇAMENTO APROVADO			
				QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					R\$ 2.316,20
820000L	DER	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	R\$ 2.316,20	R\$ 2.316,20	
2		TERRAPLENAGEM					R\$ 4.344,86
501000	DER	Escarificação e remoção revestimento primário	m3	527,93	R\$ 8,23	R\$ 4.344,86	
3		BASE/ SUB-BASE					R\$ 122.398,21
516000	DER	Colchão de Brita/Pó de Pedra	m3	263,97	R\$ 81,68	R\$ 21.561,07	
511100	DER	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	5.279,33	R\$ 3,17	R\$ 16.735,48	
531000	DER	Brita Graduada	m3	733,36	R\$ 114,68	R\$ 84.101,67	
4		REVESTIMENTO					R\$ 324.875,42
534908	DER	Paver e=8cm - sem colchão	m2	4.108,53	R\$ 60,73	R\$ 249.511,03	
534908A	DER	Paver Colorido e=8cm - sem colchão	m2	1.170,80	R\$ 64,37	R\$ 75.364,40	
6		SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO					R\$ 55.307,92
810250A	DER	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	707,46	R\$ 17,85	R\$ 12.628,16	
810250C	DER	Fincadinha de concreto moldada in loco- (7x20cm-0,014m3/m)	m	59,20	R\$ 14,61	R\$ 864,91	
72961	SINAPI	Regularização e Compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m2	715,09	R\$ 1,78	R\$ 1.272,86	
605000	DER	Calçada Concreto (e = 6,00 cm)	m2	715,09	R\$ 31,17	R\$ 22.289,36	
605000	DER	Sarjeta Concreto (e = 8,00 cm) (SARJETA)	m2	300,40	R\$ 44,09	R\$ 13.244,64	
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas	m2	78,53	R\$ 7,96	R\$ 625,10	
605000E	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	un	10,00	R\$ 438,29	R\$ 4.382,90	
7		SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO					R\$ 12.496,26
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	177,94	R\$ 28,39	R\$ 5.051,72	



820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	6,00	R\$ 335,85	R\$ 2.015,10	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-retangular dupla (duas de-0,20x060) em L (0,2400 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	16,00	R\$ 339,34	R\$ 5.429,44	
10		DRENAGEM					R\$ 92.657,97
600300	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m3	804,60	R\$ 8,33	R\$ 6.702,32	
A60120	DER	Reaterro Sem Apiloamento	m3	723,80	R\$ 16,96	R\$ 12.275,65	
610400a	DER	Corpo de BSTC ø 0,40 sem Berço e sem Armação	m	202,00	R\$ 77,94	R\$ 15.743,88	
610600a	DER	Corpo de BSTC ø 0,60 sem Berço e sem Armação	m	196,00	R\$ 134,47	R\$ 26.356,12	
BLSA120	DER	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	un	22,00	R\$ 1.071,67	R\$ 23.576,74	
CLA040	DER	C.L. Alvenaria Tubo até 0,40	un	8,00	R\$ 386,53	R\$ 3.092,24	
CLA060	DER	C.L. Alvenaria Tubo até 0,60	un	2,00	R\$ 584,58	R\$ 1.169,16	
PVAH80	DER	P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m	un	2,00	R\$ 1.870,93	R\$ 3.741,86	
11		ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)					R\$ 2.250,90
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito	un	6,00	R\$ 124,24	R\$ 745,44	
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	6,00	R\$ 124,24	R\$ 745,44	
5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	6,00	R\$ 126,67	R\$ 760,02	
PREÇO GLOBAL						R\$ 616.647,75	R\$ 616.647,75

Ibaiti Pr, 29 de Outubro de 2020


GEREMIAS GOMES
CPF: 022.793.879-80
RG: 6.901.651-0
EMPRESÁRIO


RICARDO LOPES
CREA PR 156107/D
ENG. CIVIL

PAVIMENTAÇÃO G.G.
IBAITI EIRELI
CNPJ 11.019.417/0001
IBAITI - PR





PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI

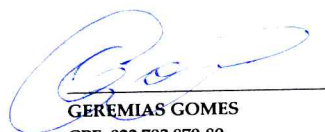
CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48
R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103 - CEP: 84.900-000 - e-mail -
betojap6@hotmail.com

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI PR
Ref.:CONCORRENCIA 006/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS A EXECUTAR EM R\$ (%)											TOTAL
		%	%	MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%	MÊS 04	%	MÊS 05	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,38%	40%	R\$ 926,48	30%	R\$ 694,86	25%	R\$ 579,05	5%	R\$ 115,81		R\$ -	R\$ 2.316,20
2	TERRAPLENAGEM	0,70%	30%	R\$ 1.303,46	30%	R\$ 1.303,46	30%	R\$ 1.303,46	10%	R\$ 434,49		R\$ -	R\$ 4.344,86
3	BASE / SUB-BASE	19,85%	10%	R\$ 12.239,82	30%	R\$ 36.719,46	30%	R\$ 36.719,46	25%	R\$ 30.599,55	5%	R\$ 6.119,91	R\$ 122.398,21
4	REVESTIMENTO	52,68%		R\$ -	15%	R\$ 48.731,31	30%	R\$ 97.462,63	30%	R\$ 97.462,63	25%	R\$ 81.218,86	R\$ 324.875,42
5	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	8,97%		R\$ -	5%	R\$ 2.765,40	40%	R\$ 22.123,17	30%	R\$ 16.592,38	25%	R\$ 13.826,98	R\$ 55.307,92
6	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	2,03%		R\$ -	10%	R\$ 1.249,63	35%	R\$ 4.373,69	35%	R\$ 4.373,69	20%	R\$ 2.499,25	R\$ 12.496,26
7	DRENAGEM	15,03%	25%	R\$ 23.164,49	30%	R\$ 27.797,39	30%	R\$ 27.797,39	15%	R\$ 13.898,69		R\$ -	R\$ 92.657,97
8	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	0,37%	7%	R\$ 157,56	21%	R\$ 472,69	27%	R\$ 607,74	28%	R\$ 630,25	17%	R\$ 382,65	R\$ 2.250,90
9													
10													
	TOTAL R\$ (%)	100,00%	6,13%	R\$ 37.791,81	19,42%	R\$ 119.734,20	30,97%	R\$ 190.966,59	26,61%	R\$ 164.107,49	16,87%	R\$ 104.047,65	R\$ 616.647,75
	TOTAL ACUMULADO R\$		6,13%	R\$ 37.791,81	25,55%	R\$ 157.526,01	56,51%	R\$ 348.492,60	83,13%	R\$ 512.600,09	100,00%	R\$ 616.647,75	R\$ 616.647,75

Ibaity Pr, 29 de Outubro de 2020


GEREMIAS GOMES

CPF: 022.793.879-80

RG: 6.901.651-0

EMPRESÁRIO


RICARDO LOPES

CREA PR 156107/D

ENG. CIVIL

PAVIMENTAÇÃO G GOMES
IBAITI EIRELI
CNPJ 11.019.417/0001-12
IBAITI - PR





PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48
R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103
CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



ANEXO VI
BDI (composição)

Ref.: Edital de Concorrência nº 006/2020

A empresa **PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **11.019.417/0001-12**, com sede na **RUA ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR**, por intermédio de seu representante legal o Sr **GEREMIAS GOMES**, portador da carteira de identidade nº **6.901.651-0** e do CPF nº **022.793.879-80**, declara, que o BDI utilizado para formação dos preços, segue abaixo;

abaixo,

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,20
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPMF =	0,00
	TOTAL =	4,85
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01	3,45
RISCOS	0,56	0,48
SEGUROS E GRANTIAS	0,40	0,85
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11	0,85
LUCRO	7,30	5,11
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	19,69	15,28
BDI=((((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)		
BDI (OBRA)	19,69%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	15,28%	

Por ser expressão da verdade, firmo a presente;

Ibaity Pr, 29 de Outubro de 2020.

PAVIMENTACÃO G GOMES
IBAITI EIRELI
CNPJ 11.019.417/0001-12
IBAITI - PR

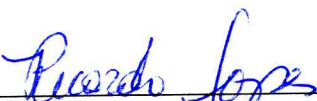
[Handwritten signature and initials]



PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI
CNPJ: 11.019.417/0001-12- IE. 90592564-48
R ANGELO ZANINETI, 347 - JD PEROLA - IBAITI-PR - FONE: (43) 3546-1103
CEP: 84.900-000 - betojap6@hotmail.com



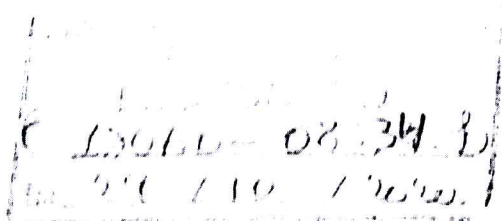

PAVIMENTACAO G GOMES IBAITI EIRELI
GEREMIAS GOMES
CPF: 022.793.879-80
RG: 6.901.651-0
EMPRESÁRIO


RICARDO LOPES
CPF: 058.254.969-80
PR 156107/D
ENG. CIVIL

PAVIMENTACÃO G GOMES
IBAITI EIRELI
CNPJ 11.019.417/0001-12
IBAITI - PR

le

L



FONE: (43) 3546-1103 CEP:



Urban
Green



MODELO Nº 07

Urban Green Serviços Urbanísticos Eireli
Rua Paulo Frontin, 145 – Londrina/PR
(43) 3029-2280
licitacao@urbangreen.com.br
26.453.541/0001-69

PROPOSTA DE PREÇOS

Ibaiti, 29 de Outubro de 2020.

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de Concorrência nº 06/2020

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas nossa proposta de preços, relativa à execução de Pavimentação de vias urbanas em blocos de concreto (Paver), 5.279,33 m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual, da licitação em epígrafe.

O preço global proposto para execução da obra objeto da licitação supramencionada é de R\$ 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos)

O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Urban Green Serviços Urbanísticos Eireli
André Oliveira de Nadai
RG 6.656.516-5

Rua Paulo Frontin, 145
Londrina/PR – 86061-260
(43) 3029-2280
contato@urbangreen.com.br
www.urbangreen.com.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



MUNICÍPIO: IBAITI - PARANÁ

OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (PAVER)

Prazo de Execução: 150 dias

Prazo de Execução: 150 dias										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)					VALOR	VALOR	
			30	60	90	120	150	UNITÁRIO	ACUMULADO	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$	R\$ 1.620,00						R\$ 1.620,00	R\$ 1.620,00
		%	100%						0,29%	0,29%
2	TERRAPLANAGEM	R\$	R\$ 1.187,84	R\$ 1.187,84	R\$ 1.187,84	R\$ 395,95		R\$ 3.959,48	R\$ 5.579,48	
		%	30%	30%	30%	10%		0,72%	1,01%	
3	BASE / SUB-BASE	R\$		R\$ 32.295,58	R\$ 32.295,58	R\$ 43.060,77		R\$ 107.651,92	R\$ 113.231,40	
		%		30%	30%	40%		19,56%	20,57%	
4	REVESTIMENTO	R\$		R\$ 87.231,56	R\$ 87.231,56	R\$ 116.308,74		R\$ 290.771,86	R\$ 404.003,25	
		%		30%	30%	40%		52,83%	73,41%	
5	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	R\$		R\$ 2.584,25	R\$ 20.674,00	R\$ 15.505,50	R\$ 12.921,25	R\$ 51.685,00	R\$ 455.688,25	
		%		5%	40%	30%	25%	9,39%	82,80%	
6	SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	R\$		R\$ 3.606,16	R\$ 2.404,11	R\$ 3.606,16	R\$ 2.404,11	R\$ 12.020,53	R\$ 467.708,77	
		%		30%	20%	30%	20%	2,18%	84,98%	
7	DRENAGEM	R\$	R\$ 32.240,15	R\$ 24.180,11	R\$ 8.060,04	R\$ 8.060,04	R\$ 8.060,04	R\$ 80.600,38	R\$ 548.309,15	
		%	40%	30%	10%	10%	10%	14,64%	99,63%	
8	ENSAIOS	R\$			R\$ 1.026,00	R\$ 1.026,00		R\$ 2.052,00	R\$ 550.361,15	
		%			50%	50%		0,37%	100,00%	
TOTAL DA PARCELA		R\$	R\$ 35.047,99	R\$ 151.085,50	R\$ 152.879,12	R\$ 187.963,15	R\$ 23.385,39			
		%	6,37%	27,45%	27,78%	34,15%	4,25%			
TOTAL ACUMULADO		R\$	R\$ 35.047,99	R\$ 186.133,49	R\$ 339.012,61	R\$ 526.975,76	R\$ 550.361,15			
		%	6,37%	33,82%	61,60%	95,75%	100,00%			

URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME
 ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
 RG: 6.656.516-5
 CPF: 007.118.629-82

Luiz Roberto Gonçalves Leite
 CREA 8983/D-PR





PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO

Município: IBATI		SAM		42.	
Projeto: PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS DE CONCRETO (PAVER)		LOTE nº		01	
Local da Obra: RUA PROF. MARGARIDA F. GONÇALVES E OUTRAS					
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
		UD	ORÇAMENTO APROVADO		
		QUANT	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM
					TOTAIS
SERVIÇOS PRELIMINARES					1.620,00
1	DER	Placa de Orla 4,00 x 2,00	un	1,00	1.620,00
TERRAPLENAGEM					3.959,48
2	DER	Escarificação e remoção de revestimento primário	m³	527,93	3.959,48
BASE / SUB-BASE					107.651,92
3	DER	Cedimento de Britaço de Pedra	m³	263,97	72,14
516000	DER	Regularização compact. subleito 100% PN	m²	5.279,33	3,15
511100	DER	Regularização compact. subleito 100% PN	m²	733,36	98,15
531000	DER	Brita Graduada	m³	73,97	92,23
REVESTIMENTO					280.771,86
4	DER	Paver em 8cm - sem colchão	m²	4.108,53	54,90
534908	DER	Paver em 8cm - sem colchão	m²	1.170,80	55,70
534909A	DER	Paver Colado em 8cm - sem colchão	m²	1.170,80	55,70
SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO					51.685,06
6	DER	Fiscalização de concreto - (8x18x38cm-0,017m³/m²)	m	707,46	16,10
810250A	DER	Fiscalização de concreto - (8x18x38cm-0,017m³/m²)	m	59,20	13,11
810250C	DER	Fiscalização de concreto moldado in loco - (17x20cm-0,014m³/m²)	m	715,09	1,66
72861	SINAPI	Regularização e Compactação de asfalto com calda de cimento	m²	715,09	29,88
606000	DER	Calçada de Concreto (e = 8,00 cm) (SUAJETA)	m²	300,40	4,16
606000	DER	Sargiteira Concreto (e = 8,00 cm) (SUAJETA)	m²	78,53	7,50
742361	SEL	Pintura de Grama em placas	m²	78,53	7,50
606000E	DER	Rampa para PNE com Piso T80 (NBR 9050) - Módulo 06 - 7,65 m²	un	10,00	401,14
SINALIZAÇÃO DE TRANSITO					12.020,50
7	DER	Faixa de Sinalização Horizontal Cilindrica resina acrílica base solvente - (10,004 m²/m²)	m²	177,94	27,90
822000G	DER	Placa sinalização reflexiva octógono (0,2160 m²/uni) + suporte METÁLICO	un	6,00	320,00
820000H	DER	Placa sinalização reflexiva retângulo duplo (0,48 m²/uni) + suporte METÁLICO	un	16,00	321,00
DRENAGEM					80.680,30
10	DER	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m³	804,60	8,03
A60120	DER	Relevo San. Adoamento	m³	723,80	15,70
610400a	DER	Corpo de BSTD e 0,40 sem Berço e sem Armagem	m	202,00	63,12
610600a	DER	Corpo de BSTD e 0,80 sem Berço e sem Armagem	m	196,00	112,30
BLSA120	DER	B.L. Simples Alvenaria H até 1,20 m	un	22,00	943,12
CLA040	DER	C.L. Alvenaria Tudo até 0,40	un	8,00	375,14
CLA060	DER	C.L. Alvenaria Tudo até 0,60	un	2,00	522,16
PLA060	DER	P.V. Alvenaria H até 0,80 m Tudo até 0,40 + chaminé 1,00 m	un	2,00	1.610,33
ENSAIOS TECNOLÓGICOS					3.220,66
(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa estética, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)					2.052,00
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Araya (Grau de Compactação) - Sub-base e Base Subleito	un	6,00	112,00
8.1	DAER/RS	Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Araya (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	6,00	112,00
5.1	DAER/RS	Ensaio de Granulometria do Agregado	un	6,00	708,00
PREÇO GLOBAL					550.361,19

URBANI GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA-ME

ANDRÉ OLIVEIRA DE MADA

RG 6.656.516-5

CPF: 007.118.624-42

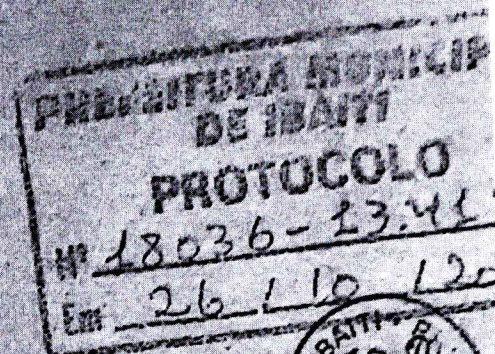
Luz Rorato Gonçalves Leite

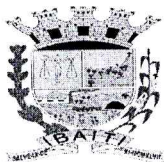
CREA 88830-PR

L

12

RAZÃO SOCIAL: URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS EIRELI
CONCORRÊNCIA Nº 06/2020
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA: 29/10/2020





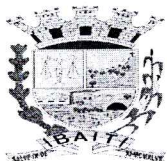
Município de Ibaiti - 2020
Relação de Participantes
Concorrência 6/2020



Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
32747-6	11.019.417/0001-12	PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	Classificado
79416-3	26.453.541/0001-69	URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	Classificado
Qtde de fornecedores: 002			

Qtde total de fornecedores: 002



Município de Ibaiti - 2020

Mapa da Licitação

Concorrência 6/2020

Página 1

Data abertura: 29/10/2020

Data julgamento: 29/10/2020

Data homologação:

			CNPJ: 11.019.417/0001-12		CNPJ: 26.453.541/0001-69			
Produto	UN.	Quantidade	Preço	Marca	Preço	Marca		
Lote 001 - Pavimentação								
001 Pavimentação em Paver	SERV	1,00	616.647,75		550.361,15 *			
TOTAL DO LOTE			616.647,75		550.361,15 *		0,00	0,00
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR								
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR					550.361,15			



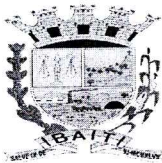
CNPJ: 11.019.417/0001-12 - PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI

CNPJ: 26.453.541/0001-69 - URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por: FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA, na versão: 5526 d

26/11/2020 09:46:11

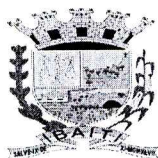


Município de Ibaiti - 2020
Classificação por Fornecedor
Concorrência 6/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 79416-3 URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI		CNPJ: 26.453.541/0001-69	Telefone:	Status: Classificado					
Representante: 79730-8 André Oliveira de Nadi									
Lote 001 - Pavimentação									
001	36850 Pavimentação em Paver	SE	1,00	Classificado				550.361,15	550.361,15 *
VALOR TOTAL:					550.361,15				



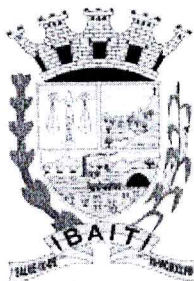


Município de Ibaiti - 2020
Análise fechamento licitação - Concorrência
Licitação de 6 a 6



Página:1

Qtd	Produto	Valor unitário edital	Valor unitário vencedor	Total edital	Total vencedor	Economia	%
Modalidade Concorrência		616.647,77	550.361,15	616.647,77	550.361,15	66.286,62	10,75
Licitação: 6/2020 - Concorrência		616.647,77	550.361,15	616.647,77	550.361,15	66.286,62	10,75
Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora							
Lote: 1	Pavimentação	616.647,77	550.361,15	616.647,77	550.361,15	66.286,62	10,75
	36850 Pavimentação em	616.647,77	550.361,15	616.647,77	550.361,15	66.286,62	10,75
Total geral		616.647,77	550.361,15	616.647,77	550.361,15	66.286,62	10,75



MUNICIPIO DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



Segunda Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes Nº 1 e Nº 2 da Concorrência Pública nº 06/2020

REF: Edital de **Concorrência Pública nº 06/2020** - Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti., PELO PERÍODO DE 12 Meses - relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 6/2020 -PMI

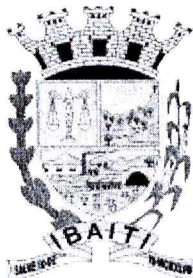
Aos vinte e seis dias de novembro de 2020 (26/11/2020), às 09:10 horas (nove horas e dez minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaíti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes de Siqueira**, e membros a Senhora **Elaine Aparecida de Freitas** e senhor **Wilson Oscar Petry**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 2233 de 20 de abril de 2020, para dar seguimento na sessão anteriormente suspensa em virtude dos recursos apresentados pelas de empresas participantes, sendo concedido prazos para apresentação de razões, contrarrazões e análise dos protestos.

Decorrido os recursos, ficaram habilitadas as seguintes empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12	Gilberto de Oliveira Soares	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69	André Oliveira de Nadai	007.118.629-82

A seguir, procedeu-se à abertura destes do envelope nº 02 – Proposta de Preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, ficando declarado o seguinte proponente vencedor:

Vencedores				
Fornecedor	Lote	Serviço	Quantidade	Preço
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	1	Pavimentação em Paver – Pavimentação de Vias urbanas em blocos de concreto (Paver), 5.279,33m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem,	1,00	550.361,15



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



		ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.		
--	--	--	--	--

Totalizando um valor de R\$ 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

As propostas foram rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes,

A administração municipal logrou êxito em economia de R\$ 66.286,62 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos), equivalentes a 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento), ou seja, o valor cotado dos produtos na somatória estimada foi de R\$ 616.647,77 (Seiscentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos), sendo o total da licitação a ser contratada na somatória obtida de um total de R\$ 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

Em ato contínuos, deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, eu, **Fernando Lopes de Siqueira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes, ficando **Registrado em Ata** à a sua sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido que seja **HOMOLOGADA** presente Licitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.


FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações


ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Membro da CPL


WILSON OSCAR PETRY

Membro da CPL

Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná

- 1 -

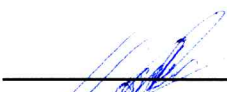
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2020.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 06/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI CNPJ 26.453.541/0001-69	R\$: 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos)
2	PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI CNPJ 11.019.417/0001-12	R\$ 616.647,75 (seiscentos e dezesseis mil e seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

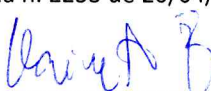
Ibaiti (PR), **26 de novembro de 2020.**



FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da CPL

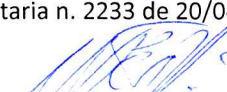
Portaria n. 2233 de 20/04/2020



ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020



WILSON OSCAR PETRY

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1794 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Segunda Ata de Reunião de Recebimento dos Envelopes Nº 1 e Nº 2 da Concorrência Pública nº 06/2020

REF: Edital de **Concorrência Pública nº 06/2020** - Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti., PELO PERÍODO DE 12 Meses - relativos ao objeto da Concorrência Pública nº 6/2020 -PMI

Aos **vinte e seis dias de novembro de 2020 (26/11/2020)**, às **09:10 horas (nove horas e dez minutos)**, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibaíti, em sessão pública, sob presidência do Senhor **Fernando Lopes de Siqueira**, e membros a Senhora **Elaine Aparecida de Freitas** e senhor **Wilson Oscar Petry**, reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 2233 de 20 de abril de 2020, para dar seguimento na sessão anteriormente suspensa em virtude dos recursos apresentados pelas de empresas participantes, sendo concedido prazos para apresentação de razões, contrarrazões e análise dos protestos.

Decorrido os recursos, ficaram habilitadas as seguintes empresas:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12	Gilberto de Oliveira Soares	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69	André Oliveira de Nadai	007.118.629-82

A seguir, procedeu-se à abertura destes do envelope nº 02 – Proposta de Preços, lendo-se em voz alta os preços globais propostos, ficando declarado o seguinte proponente vencedor:

Vencedores				
Fornecedor	Lote	Serviço	Quantidade	Preço
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	1	Pavimentação em Paver – Pavimentação de Vias urbanas em blocos de concreto (Paver), 5.279,33m², incluindo os serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio fio e sarjeta, paisagismo e urbanismo, sinalização de trânsito, drenagem, ensaios tecnológicos e placas de comunicação visual.	1,00	550.361,15

Totalizando um valor de R\$ 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos).

As propostas foram rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que assim desejaram e submetidas ao exame dos representantes das proponentes,

A administração municipal logrou êxito em economia de **R\$ 66.286,62 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos)**, equivalentes a **10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)**, ou seja, o valor cotado dos produtos na somatória estimada foi de **R\$ 616.647,77 (Seiscentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)**, sendo o total da licitação a ser contratada na somatória obtida de um total de **R\$ 550.361,15 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e um reais e quinze centavos)**.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1794 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2020

PÁGINA 3

Em ato contínuos, deixada livre a palavra, e como ninguém se manifestou, eu, **Fernando Lopes de Siqueira**, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, lavrei a presente ata que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das proponentes presentes, ficando **Registrado em Ata** à a sua sugestão ao Senhor Prefeito Municipal, no sentido que seja **HOMOLOGADA** presente Licitação. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que será por todos assinada.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ELAINE APARECIDA DE FREITAS
Membro da CPL

WILSON OSCAR PETRY
Membro da CPL

Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná

- 1 -

RELATÓRIO DE JULGAMENTO
Concorrência Pública Nº. 06/2020
Processo Administrativo Nº. 420/2020

1. DADOS GERAIS

Objeto: Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti.

Data do Edital: 25/09/2020 (vinte e cinco dias de setembro de 2020)

Procuradores que aprovaram o Edital: Valdemir Braz Bueno/Juventino Antônio de Moura Santana

Publicação do Edital: Diário Oficial Municipal, dia 28 de setembro de 2020, página 6, edição nº 1756; Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 26 e 27 de setembro de 2020, classificados folha 36, Diário Oficial Estadual, dia , dia 28 de setembro de 2020, páginas 21, edição nº 10.777; Diário Oficial da União, dia , dia 28 de setembro de 2020, página 185, edição nº 186.

Recebimento dos envelopes 1 e 2: Até dia 29/10/2020 (vinte e nove dias de outubro de 2020), às 09:10 (nove horas e dez minutos) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaiti (PR);

Presidente da Comissão Permanente de Licitações: Fernando Lopes de Siqueira;
Equipe de Apoio: Elaine Aparecida de Freitas, Wilson Oscar Petry, Portaria, nº 2233/2020 de 20 de abril de 2020;

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84	Claudinei Santos Vidal	029.510.989-01

ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62	Leonardo nicolau	094.419.529-66
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12	Gilberto de Oliveira Soares	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69	André Oliveira de Nadai	007.118.629-82

2.2) Habilitadas:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAITI EIRELI	11.019.417/0001-12
02	URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69

2.3) Inabilitados:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84
02	ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62

2.4) Vencedores:

Vencedores			
Fornecedor	Lote	Serviço	Preço
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	1	Pavimentação em Paver. Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio N° 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti	550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos)

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Valor estimado do edital: R\$ 616.647,77 (Seiscentos e Dezesesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Valor gasto no certame: R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).

Economia real no certame: R\$ 66.286,62 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Percentual de economia: 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná



Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **Concorrência Pública Nº 06/2020** - Processo Administrativo nº 420/2020, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaiti (PR), 04 de dezembro de 2020.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da CPL

Portaria n. 2233 de 20/04/2020

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020

WILSON OSCAR PETRY

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.

- 1 -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade **Concorrência nº. 6/2020**, que tem como objeto: **Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti., em favor das empresas:, URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, no valor total de **R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos)**.

Ibaiti/Pr, 04 de dezembro de 2020.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
IBAITI – PARANÁ.**



- 1 -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020
Concorrência EDITAL Nº 6/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23**, centro, **CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.

CONTRATADA: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, com sede na **Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadai**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.656.516-5** e inscrito no CPF sob o nº **007.118.629-82**.

OBJETO DO CONTRATO: Execução das Obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaíti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaíti.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti/Pr, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI

CNPJ nº 26.453.541/0001-69

ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI

CONTRATADA

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Fiscal do Contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAÍ, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 16

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Concorrência Pública Nº. 06/2020

Processo Administrativo Nº. 420/2020

1. DADOS GERAIS

Objeto: Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaí, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaí.

Data do Edital: 25/09/2020 (vinte e cinco dias de setembro de 2020)

Procuradores que aprovaram o Edital: Valdemir Braz Bueno/Juventino Antônio de Moura Santana

Publicação do Edital: Diário Oficial Municipal, dia 28 de setembro de 2020, página 6, edição nº 1756; Jornal de Grande Circulação Folha de Londrina, dia 26 e 27 de setembro de 2020, classificados folha 36, Diário Oficial Estadual, dia , dia 28 de setembro de 2020, páginas 21, edição nº 10.777; Diário Oficial da União, dia , dia 28 de setembro de 2020, página 185, edição nº 186.

Recebimento dos envelopes 1 e 2: Até dia 29/10/2020 (vinte e nove dias de outubro de 2020), às 09:10 (nove horas e dez minutos) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibaí (PR);

Presidente da Comissão Permanente de Licitações: Fernando Lopes de Siqueira;

Equipe de Apoio: Elaine Aparecida de Freitas, Wilson Oscar Petry, Portaria, nº 2233/2020 de 20 de abril de 2020;

Pedidos de Esclarecimentos: Durante o prazo para elaboração das propostas não houve solicitação de esclarecimentos relativo ao edital, modelos e anexos.

2) DO CERTAME

2.1) Participantes:

Nome do proponente	CNPJ do proponente	Nome do responsável pelo proponente	CPF do responsável pelo proponente
C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84	Claudinei Santos Vidal	029.510.989-01
ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62	LEONARDO NICOLAU	094.419.529-66
PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍ EIRELI	11.019.417/0001-12	GILBERTO DE OLIVEIRA SOARES	022.197.489-01
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69	André Oliveira de Nadai	007.118.629-82

2.2) Habilitadas:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	PAVIMENTAÇÃO G GOMES IBAÍ EIRELI	11.019.417/0001-12
02	URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	26.453.541/0001-69

2.3) Inabilitados:

Ordem	Nome do proponente	CNPJ do proponente
01	C.S.VIDAL - T.BORBA	09.349.552/0001-84
02	ENGELP ENGENHARIA LTDA	35.134.963/0001-62

Município de Ibaí

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

2.4) Vencedores:

Vencedores			
Fornecedor	Lote	Serviço	Preço
URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI	1	Pavimentação em Paver. Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaí, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaí	550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos)

3) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Valor estimado do edital: R\$ 616.647,77 (Seiscentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos).

Valor gasto no certame: R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).

Economia real no certame: R\$ 66.286,62 (sessenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

Percentual de economia: 10,75% (dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

Este relatório foi elaborado com base nas informações constantes do processo inerente a **Concorrência Pública Nº 06/2020** - Processo Administrativo nº 420/2020, propostas e documentos dos participantes.

Encaminhe-se este documento para decisão da autoridade superior.

Ibaí (PR), 04 de dezembro de 2020.

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA

Presidente da CPL

Portaria n. 2233 de 20/04/2020

ELAINE APARECIDA DE FREITAS

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020

WILSON OSCAR PETRY

Equipe de Apoio

Portaria n. 2233 de 20/04/2020



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1800 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

PÁGINA 18

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

Termo de Homologação e Adjudicação

Homologa-se e adjudica-se o procedimento licitatório da modalidade Concorrência nº. 6/2020, que tem como objeto: **Execução das obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti., em favor das empresas: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, no valor total de R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).**

Ibaiti/Pr, 04 de dezembro de 2020.

Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020
Concorrência EDITAL Nº 6/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **77.008.068/0001-41**, com sede na **Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000**, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: **URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **26.453.541/0001-69**, com sede na **Rua Paulo Frontin, 145 - CEP: 86061-260**, Município de **Londrina/PR**, representada pelo Sr **André Oliveira de Nadei**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **6.656.516-5** e inscrito no CPF sob o nº **007.118.629-82**.

OBJETO DO CONTRATO: **Execução das Obras de Pavimentação (Paver) e Drenagem na Rua Professora Margarida Franklin Gonçalves, Município de Ibaiti, de acordo com projetos, planilhas, memorial descritivo e especificações técnicas fornecidas, nos termos do Convênio Nº 590/2020, Celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas e o Município de Ibaiti.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 550.361,15 (Quinhentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Sessenta e Um Reais e Quinze Centavos).**

SOLICITANTE: **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**

VIGÊNCIA: **12 (doze) Meses**

FORO: **Comarca de Ibaiti/Pr.**

Ibaiti/Pr, 04 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR
ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS EIRELI
CNPJ nº 26.453.541/0001-69
ANDRÉ OLIVEIRA DE NADAI
CONTRATADA

CARLOS ALBERTO MAIA TABALIPA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
Fiscal do Contrato

Departamento de Licitação e Contratos
Ibaiti – Paraná

- 1 -

DECLARAÇÃO

Declaramos, pelo presente instrumento, que decorrido o prazo legal após a abertura do envelope nº 2 - Proposta de Preços, da Concorrência nº 06/2020 e, após concluído todo o processo licitatório, inexistem recursos ou impugnações, tanto administrativas quanto judiciais, bem como pendência de qualquer espécie referente à Concorrência supra.

Declaramos, ainda, no que se refere à parte geral do edital, que não houveram modificações prevalecendo o modelo aprovado pelo PARANACIDADE.

Por ser a mais pura expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti (PR), **10 de dezembro de 2020.**



FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
Presidente da CPL
Portaria n. 2233 de 20/04/2020